



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

RELATÓRIO FINAL

ESPÉCIE DA AUDITORIA : CONFORMIDADE DE GESTÃO
CÓDIGO DA UNIDADE : 153091
**UNIDADE GESTORA : DIRETORIA DE CONVÊNIOS E
CONTRATOS ACADÊMICOS –
DCCAc**
NUMERAÇÃO DO RELATÓRIO : 05/2020

CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna apresenta neste Relatório o resultado dos exames realizados pelos Auditores Internos da UFPE.

1.1. Objeto da análise

A análise levada a efeito pela Auditoria Interna da UFPE teve por objeto a conformidade e a regularidade dos convênios e contratos acadêmicos celebrados pela UFPE, bem como os controles internos e aspectos de governança da unidade auditada.

1.2. Legislação Aplicável

Os trabalhos foram realizados em estrita observância à Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – Secretaria Federal de Controle Interno CGU/SFCI nº 03, de 09 de junho de 2017, bem como ao seguinte conjunto de normas e legislações:

- a) Estrutura de avaliação de controles internos do *Committee of Sponsoring Organizations* - COSO;
- b) Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes (ISO 31000);
- c) Lei 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração;

- d) Lei 8.958, de 20/12/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- e) Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- f) Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, que regulamenta a Lei nº 8958/1994 e dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- g) Decreto nº 8.241, de 21/05/2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958/94 para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações e apoio;
- h) Portaria Interministerial nº 424, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, de 30/12/2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170/2007 e dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- i) Resolução nº 04/2018 - CONSAD, que regulamenta os projetos fixados diretamente pela UFPE e fixa as hipóteses de concessão de bolsas e as situações para pagamento de retribuição pecuniária em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação pela UFPE e pela Fundação de Apoio;
- j) Resolução nº 08/2018 - CONSUNI, que regulamenta o relacionamento entre a UFPE e a Fundação de Apoio;
- l) Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

1.3. Objetivos institucionais da unidade auditada

De acordo com sua estrutura regimental a Pró-Reitoria de Planejamento Orçamentário e Finanças (PROPLAN) tem por finalidade a gestão e o controle orçamentário, financeiro e contábil em conformidade com a legislação e com o planejamento institucional.

A Diretoria de Convênios e Contratos Acadêmicos (DCCAc) é a instância na estrutura organizacional da PROPLAN que tem por finalidade assessorar as unidades da UFPE nas atividades de formalização, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, vinculados a convênios, contratos acadêmicos, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres entre a UFPE e instituições públicas e/ou privadas.

2. ESCOPO

Esta ação de auditoria **abrangeu** a avaliação da regularidade e legitimidade dos convênios e contratos acadêmicos celebrados entre a UFPE e a Fundação de Apoio ao

Desenvolvimento da UFPE (FADE), bem como a suficiência dos controles internos relacionados ao processo, verificando mecanismos e critérios adotados. O macroprocesso auditado é o de Planejamento Institucional, finanças, orçamento e contabilidade, especificamente o processo de Convênios e Contratos Acadêmicos, coordenado pela Diretoria de Convênios e Contratos Acadêmicos.

Sua análise foi **oportuna** entre os meses de outubro/2020 a fevereiro de 2021, observando o modelo de auditoria baseada em riscos, que dá ênfase aos processos que possuem maiores graus de impacto e probabilidade, de acordo com a Matriz de Riscos disponível no Plano Anual de Auditoria – PAINT 2020.

Foram avaliados os aspectos considerados significativos pela auditoria interna em decorrência da observação de leis, regulamentos e normativos internos relacionados ao tema, bem como aspectos relacionados à avaliação de controles internos consolidados pelo *Committee of Sponsoring Organizations* – COSO e pelo ISO 31000, no que tange a avaliar o ambiente de controle, avaliação de riscos, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

Quanto à **extensão**, a auditoria selecionou, a partir da totalidade de instrumentos contratos celebrados entre a UFPE e a FADE do exercício de 2016 ao de 2020, uma amostra de 13 contratos e de 5 convênios, para o que guiou-se pelos critérios de materialidade e relevância dos instrumentos.

Quanto à **profundidade** dos exames, a ação da auditoria incidiu sobre a regularidade dos instrumentos celebrados entre a UFPE e a FADE, à luz do que determinam as leis, os decretos, a portaria e as resoluções arroladas, acima, no tópico 1.2. Os instrumentos, destarte, foram avaliados, entre outros critérios, por seus objeto, prazo de execução, resultados esperados, metas e indicadores, ressarcimentos previstos, formalizações e registros em meio eletrônico, incentivos à participação estudantil, respeito às quotas de servidores da Universidade e adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPE, bem como foram analisados dados de prestação de contas. Quanto a estes, entretanto, destaca-se que sua análise restou prejudicada. Por meio de indagação escrita (Solicitação de Auditoria nº 17/2020), solicitou-se, de um conjunto de instrumentos, a apresentação de suas prestações de contas e de seus pareceres. Todavia, esta AUDINT não obteve acesso à prestação de contas referente ao contrato 136/2016. Esta, ao contrário das demais, se encontrava disponível apenas em sua versão física, de sorte que se solicitou, junto à DCCAc/PROPLAN, que se lhe providenciasse acesso. Não obstante, até o encerramento das atividades da auditoria, ele não foi obtido.

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Verificar a conformidade e regularidade dos convênios e contratos acadêmicos celebrados pela UFPE, bem como avaliar os controles internos e aspectos de governança da unidade auditada.

No que tange aos objetivos específicos dos trabalhos, buscou-se esclarecer o seguinte:

- a) Avaliar aspectos relacionados ao controle interno da Unidade, tais como a avaliação de riscos, seus procedimentos de controle, o tratamento dado à informação e à comunicação e o monitoramento das atividades;
- b) Avaliar aspectos relacionados à conformidade dos instrumentos celebrados, de seus planos de trabalho e das atuações da Instituição apoiada e da Fundação de Apoio na execução de projetos acadêmicos;
- c) Verificar a existência de manuais de procedimentos e fluxos de atividades definidos e publicizados, políticas e normas estabelecidas e publicizadas, e outros instrumentos capazes de demonstrar aspectos de governança bem estabelecidos na unidade gestora do processo ora auditado.

4. RESULTADOS DOS EXAMES

Por meio de indagação escrita (Solicitação de Auditoria - S.A nº 13/2020 - AUDINT), solicitaram-se informações, bem como documentos comprobatórios, à gestão da Diretoria de Convênios e Contratos Acadêmicos DCCAc/PROPLAN, acerca dos mecanismos de controle, utilizados no processo “Convênios e Contratos Acadêmicos”, que se referem a aspectos de avaliação da governança, controles internos, gerenciamento de riscos e integridade nas atividades pertinentes aos convênios e contratos acadêmicos da UFPE. Outrossim, foi solicitada a apresentação da relação de instrumentos, na figura de seus números, de seus períodos de vigência e de seus valores, celebrados de 2016 a 2020 entre a UFPE e a FADE.

Em um segundo momento, extraída uma amostra de instrumentos a partir da relação supracitada, solicitaram-se documentos (instrumento celebrado, termos aditivos e apostilamentos, plano de trabalho, projeto básico/termo de referência, relatórios de acompanhamento da execução físico-financeira, seleção pública de fornecedores, prestação de contas, pareceres, etc.) pertinentes a cada um deles, por intermédio da Solicitação de Auditoria - S.A. nº 16/2020, bem como o endereço eletrônico em que se encontram publicados.

Nesse sentido, das análises resultaram as informações e constatações respectivamente listadas neste Relatório, a saber:

4.1. INFORMAÇÕES

Sobre o tema, as ações de auditoria permitiram a identificação das informações abaixo descritas, as quais são consideradas boas práticas realizadas pela unidade auditada.

1. INFORMAÇÃO – Confeção, pela unidade auditada, de materiais com o fito de orientar a comunidade acadêmica quanto à elaboração de instrumentos entre a Universidade e a FADE e de controlar sua conformidade.

Enaltece-se a atuação da DCCAc/PROPLAN na elaboração e na disponibilização de material com o fito de orientar a celebração de instrumentos entre a Universidade e a FADE, tendo em vista a elaboração de projetos acadêmicos, e o controle de sua conformidade. Em especial, destacam-se os manuais, tanto para a formalização de instrumentos jurídicos com vistas à realização de projetos acadêmicos, quanto para a prestação de contas, os modelos, seja de planos de trabalho, seja dos orçamentos detalhados, e as listas de verificação, subjacentes a cada uma das modalidades de parceria estabelecidas pela Universidade.

Os manuais de orientação, obtidos pela AUDINT em resposta à Solicitação de Auditoria nº 13, se propõem a orientar a celebração de instrumentos e a sua correspondente prestação de contas. O manual para a formalização de instrumentos jurídicos abrange os projetos acadêmicos que resultam da parceria entre a UFPE e instituições públicas e/ou privadas, entre as quais está a FADE. Nele, apresentam-se a conceituação dos instrumentos segundo suas diferentes modalidades, os procedimentos para sua proposição e execução e a legislação pertinente à matéria; seus anexos relacionam os elementos necessários à elaboração do plano de trabalho e do orçamento detalhado. O manual para a prestação de contas, por seu turno, aduz o conjunto de documentos a ser protocolado, atribuindo deveres à fundação de apoio, aos coordenador e fiscal do instrumento e à própria Diretoria de Convênios e Contratos Acadêmicos.

Tendo em vista a elaboração dos planos de trabalho e da prestação de contas, os modelos, confeccionados e disponibilizados pela DCCAc/PROPLAN, traduzem os elementos contidos nos manuais. Eles configuram estrutura básica à elaboração dos planos de trabalho e dos orçamentos detalhados no âmbito de cada projeto executado com o apoio da fundação e promovem, desta maneira, sua padronização.

As listas de verificação, por fim, dão conta das diferentes modalidades de instrumentos jurídicos apresentadas no modelo. Elas contam com listagem dos documentos básicos e complementares à instrução dos processos de formalização dos instrumentos tendo em vista a execução de projeto com o apoio da fundação. Assim, elas configuram mecanismo de controle sobre a conformidade dos processos *vis-à-vis* os documentos mencionados.

Os documentos acima citados, por si, configuram fundamental assistência às unidades da Universidade interessadas na celebração de instrumentos e na execução de projetos acadêmicos com o apoio da fundação. Os modelos, conjugados aos manuais, traduzem, com pontuais exceções, as diretrizes da legislação pertinente e tem, por conseguinte, o condão de preventivamente minorar as inconformidades nas relações entre a fundação de apoio e a Universidade. As listas de verificação, por sua vez, ao refletirem as

diretrizes consolidadas nos modelos, constituem essencial mecanismo de controle da conformidade dos instrumentos celebrados e de seus planos de trabalho.

Conclui-se, por fim, que a DCCAc/PROPLAN cultiva boas práticas, ainda que com as deficiências apontadas nas constatações abaixo, no sentido de prover as unidades da Universidade de orientações para o estabelecimento de projetos acadêmicos em parceria com a fundação de apoio e de estabelecer controle de sua conformidade tendo em vista a legislação vigente.

2. INFORMAÇÃO – Publicização do credenciamento da FADE junto às autoridades competentes.

Buscando avaliar a regularidade do credenciamento da fundação de apoio junto às autoridades competentes, procedeu-se à análise documental. A partir das informações disponibilizadas no site da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE), verificou-se que seu credenciamento enquanto tal se deu por meio da Portaria Conjunta Nº 31, do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, de 12/05/2016. Este credenciamento, consoante a própria Portaria, em seu art. 1º, contou com validade de 2 (dois) anos.

O Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/94, afirma, no § 4º de seu Art. 3º, que os registro e credenciamento da instituição como fundação de apoio será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável, sucessivamente, pelo mesmo período. Os registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, assim o regulamenta o *caput* do Art. 1º do Decreto acima mencionado, são, por sua vez, condição prévia à caracterização das fundações como de apoio à Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

Isto posto, uma vez findo o prazo de validade do credenciamento original, solicita-se, em observância ao Decreto 7.423/10, documentação referente ao credenciamento da Fundação de Apoio à UFPE junto às autoridades competentes, tendo em vista o fato de não se ter encontrado, no endereço eletrônico da FADE, documentação que o comprove, ou a justificativa para o eventual não credenciamento. Ressalta-se que o credenciamento implica, para a FADE, perda de condição legal imprescindível à celebração de instrumentos com a UFPE no âmbito do marco legal vigente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A referida comprovação é realizada pela FADE junto às instâncias competentes na UFPE, não sendo objeto de análise pela DCCAc/PROPLAN. Dessa forma, de modo a atender à presente constatação, anexamos nos documentos 5 e 6 do presente processo nº 23076.008313/2021-71 a referida comprovação, encaminhada pela FADE através de e-mail mediante solicitação desta DCCAc/PROPLAN.

EVIDÊNCIAS

Documentos 5 e 6 do presente processo nº 23076.008313/2021-71.

CAUSA

O endereço eletrônico da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE) não relaciona, em sua seção de credenciamentos e autorizações, a Portaria Conjunta Nº 42, de 24 de Julho de 2017, a qual prorroga o prazo de vigência do credenciamento da Fundação por um período de 5 (cinco) anos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Não obstante a manifestação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE), instada pela Unidade auditada, demonstre a regularidade de seu credenciamento junto às autoridades competentes, será objeto de recomendação sua menção explícita em endereço eletrônico da entidade.

A supramencionada Portaria Conjunta Nº 31, que, publicada em 12/05/2016, credenciou a FADE enquanto Fundação de Apoio junto às autoridades competentes por um período de 2 (dois) anos, é referenciada no endereço eletrônico da entidade em sua seção de credenciamentos. Entretanto, a Portaria Conjunta Nº 42, de 24 de julho de 2017, que faz, tendo por base a Lei nº 8.958/1994, estender-se a vigência do credenciamento a período de 5 (cinco) anos, não encontra no referido endereço eletrônico qualquer menção explícita.

Em reunião de busca conjunta de soluções, realizada entre a DCCAc/PROPLAN e esta Audint, acordou-se que é da competência da Fundação de Apoio (FADE) a publicização de seus credenciamentos. Segundo apurou esta Audint, não obstante, após a mencionada reunião, o endereço eletrônico da Fundação de Apoio (FADE) passou a mencionar, em sua seção de credenciamentos, a Portaria Conjunta Nº 42, e 24 de julho de 2017. Assim, a prorrogação da vigência de sua autorização para um período de 5 (cinco) anos encontra, agora, adequada publicidade. Isto posto, não se fará por aqui, em face da perda de objeto da constatação, qualquer recomendação. Converte-se, por fim, em informação o que, originalmente, configurou uma constatação.

3. INFORMAÇÃO – Conformidade na inclusão de projeto básico/termo de referência em projetos apoiados pela fundação.

A partir da análise dos documentos apresentados pela DCCAc/PROPLAN em resposta à solicitação desta AUDINT, quer diretamente, por meio do SIPAC, quer indiretamente, por meio da indicação do endereço eletrônico em que a FADE (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE) os disponibiliza, constataram-se ausências de projetos básicos/termos de referência. A tabela abaixo as consigna, assinalando os instrumentos celebrados, segundo seus exercícios de início, em que ocorreram:

	2016	2017	2018	2020
Contrato	103, 111, 128 e 136	56, 118 e 122	77	30
Convênio			61	5, 21, 58 e 61

O projeto básico deve ser, consoante o inciso I, do Art. 6º do Decreto 7.423/2010, precisamente definido nos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio. A Portaria Interministerial nº 24/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu Art. 21, por sua vez, afirma que o projeto básico, ou o termo de referência, devem ser apresentados “...antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigí-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos”. Paralelamente, a Lista de Verificação DCCAc – 4, que trata de contratos acadêmicos e foi enviada a esta AUDINT em resposta à sua primeira solicitação de auditoria, relaciona, entre os documentos necessários à instrução do processo de formalização de contratos acadêmicos, o projeto básico assinado eletronicamente pelo Coordenador do Projeto e pelo Fiscal. Por fim, a plataforma Siconv, na qual se registrarão, segundo o *caput* do Art. 13 do Decreto 6.170/2007, “a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria”, que é corroborado pelo *caput* do Art. 4º da Portaria Interministerial nº 424/2016 – MPDG/MF/CGU, que afirma que “os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos e termos de parceria serão realizados no SICONV”, conta com campo específico para os projetos básicos/termos de referência.

Solicita-se, em face do apontado, manifestação fundamentada acerca da situação acima descrita, apresentando-se eventual documento, quer projeto básico, quer termo de referência, que sane as deficiências apontadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

No que se refere aos instrumentos relativos aos exercícios 2016 a 2018, esclarecemos que se trata de instrumentos cuja tramitação inicial ocorreu em processo físico, visto que a implementação do Sistema Sipac para tramitação de processos em formato eletrônico ocorreu apenas em janeiro/2019. Dessa forma, o projeto básico consta apenas no respectivo processo físico, disponível para consulta da Auditoria Interna da UFPE com agendamento, em função das restrições impostas pelo isolamento social e suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia de Covid-19. Quantos aos instrumentos relativos ao exercício 2020, no que se refere ao Contrato nº 30/2020-UFPE, informamos que nos documentos 17 e 52 do processo nº 23076.045747/2020-96 já constam as solicitações de apresentação do projeto básico. No que se refere aos convênios, esclarecemos que não se trata de convênios com transferência de recursos

oriundos da conta única da UFPE, não caracterizando, portanto, convênios a serem cadastrados no Siconv, dispensando a exigência de projeto básico.

EVIDÊNCIAS

Conforme quadro abaixo:

A) Processos eletrônicos disponíveis para consulta no Sistema Sipac;

B) Processos físicos disponíveis para consulta da Auditoria Interna da UFPE com agendamento, em função das restrições impostas pelo isolamento social e suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia de Covid-19.

Instrumento	Ano	Nº	Processo nº 23076.	Disponível para consulta na Sipac	Disponível para agendar consulta física
Contrato	2016	103	035111/2016-24	Não	X
Contrato	2016	111	Físico: 032154/2016-58; Sipac: 069573/2020-98	Sim (parcial)	X
Contrato	2016	128	049092/2016-13	Não	X
Contrato	2016	136	049533/2016-87	Não	X
Contrato	2017	56	043832/2016-16	Sim (parcial)	X
Contrato	2017	118	043885/2017-18	Sim (parcial)	X
Contrato	2017	122	041032/2017-33	Sim (parcial)	X
Contrato	2018	77	028139/2018-77	Não	X
Contrato	2020	30	045747/2020-96	Sim	-
Convênio	2018	61	042945/2018-58	Sim (parcial)	X
Convênio	2020	5	000100/2019-76	Sim	-
Convênio	2020	21	044248/2019-12	Sim	-
Convênio	2020	58	029791/2020-34	Sim	-
Convênio	2020	61	029799/2020-12	Sim	-

CAUSA

Os projetos básicos/termos de referência dos instrumentos mencionados na Constatação acima, quando cabíveis, ou existem apenas em sua versão física, uma vez que anteriores à implementação do Sistema Sipac, ou aguardam elaboração já requerida mediante manifestação da Unidade.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Em resposta à Solicitação de Auditoria Nº 16/2020, a DCCAc/PROPLAN afirmou que, em relação “... aos instrumentos relativos aos exercícios 2016 a 2018, apesar de se tratar de processos físicos, é possível realizar também a consulta diretamente no módulo de

protocolo do Sistema Sipac UFPE no que se refere aos seguintes documentos: instrumento celebrado, termos aditivos e apostilamentos, plano de trabalho, projeto básico/termo de referência (quando se aplica), ...”. Isto é, os projetos básicos/termos de referência, segundo o trecho citado, estariam entre os documentos passíveis de consulta eletrônica, donde se supôs que sua inexistência nos processos eletrônicos implicava sua inexistência efetiva.

Em reunião de busca conjunta de soluções, a DCCAc/PROPLAN manifestou-se no sentido de que os projetos básicos/termos de referência, quando cabíveis, constam dos autos dos processos físicos. Sua digitalização, entretanto, não é prioritária para a Unidade, uma vez que sua ausência não implica prejuízo à consulta aos dados dos projetos. Assim, tendo em vista, ademais, que os convênios isentos de transferência de recursos públicos não contam com projetos básicos/termos de referência, essa constatação não ensejará qualquer recomendação. Em assim o sendo, converte-se em informação aquilo que, originalmente, foi uma constatação.

4. INFORMAÇÃO – Regularidade quanto ao registro de convênios no Siconv.

Constatou-se que, da amostra extraída a partir do total de instrumentos celebrados entre os exercícios de 2016 e de 2020, os seguintes convênios, identificados por seu número e exercício de celebração, não contam com registro na plataforma Siconv: 61, de 2018, e 5, de 2020.

O Decreto 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos mediante convênios, no *caput* de seu Art. 13, afirma que “a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV”. A Portaria Interministerial nº 424/2016 – MPDG/MF/CGU, por sua vez, que estabelece normas para a execução do referido decreto, no § 6º de seu Art. 6º, que trata das competências e responsabilidades do concedente, afirma que “o concedente ou a mandatária deverão realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas”. Isto posto, salienta-se a necessidade de registro dos convênios celebrados entre a UFPE e a FADE, em suas diferentes instâncias, desde a celebração até a prestação de contas, passando pela liberação de recursos e o acompanhamento da execução, na plataforma Siconv.

Solicita-se, assim, manifestação fundamentada acerca da ausência de registros, no Siconv, dos convênios acima aduzidos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Esclarecemos que não se trata de convênios com transferência de recursos oriundos da conta única da UFPE, não caracterizando, portanto, convênios a serem cadastrados no

10

Siconv. No Art. 1º da Portaria Interministerial nº 424/2016 – MPDG/MF/CGU constam que “esta Portaria regula os instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União”. No Art. 1º do Decreto 6.170/2007 consta que “este Decreto regulamenta os convênios e os contratos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”.

EVIDÊNCIAS

Portaria Interministerial nº 424/2016 – MPDG/MF/CGU, disponível em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-424-de-30-dedezembro->

de-2016 Decreto 6.170/2007, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6170compilado.htm

Conforme quadro abaixo:

A) Processos eletrônicos disponíveis para consulta no Sistema Sipac;

B) Processos físicos disponíveis para consulta da Auditoria Interna da UFPE com agendamento, em função das restrições impostas pelo isolamento social e suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia de Covid-19.

Instrumento	Ano	Nº	Processo nº 23076.	Disponível para consulta no Sipac	Disponível para agendar consulta física
<i>Convênio</i>	<i>2018</i>	<i>61</i>	<i>042945/2018-58</i>	<i>Sim (parcial)</i>	<i>X</i>
<i>Convênio</i>	<i>2020</i>	<i>5</i>	<i>000100/2019-76</i>	<i>Sim</i>	<i>-</i>

CAUSA

Emprego da forma jurídica de convênio a instrumentos que não envolvem a transferência de recursos da União.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Esta Audint acata as explicações apostas pela DCCAc/PROPLAN à Constatação acima, uma vez que os instrumentos mencionados, os convênios 61, de 2018, e 5, de 2020, os

quais têm por objeto cursos de pós-graduação, são financiados exclusivamente por seus participantes. Assim, essa constatação não ensejará recomendação, convertendo-se, por fim, em informação.

5. INFORMAÇÃO – Disponibilidade de contrato para consulta nos meios eletrônicos indicados.

Mediante a análise da resposta fornecida, pela DCCAc, à Solicitação de Auditoria nº 16/2020, que explicitamente indicou o Portal de Transparência da FADE como repositório dos documentos relativos aos instrumentos em geral, e daqueles indisponíveis no SIPAC em especial, constatou-se que o contrato 103/2016, em que pese a presença de seus termo aditivo e apostilamento, não se encontra disponível para consulta.

O Art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994 faz atribuir à fundação de apoio a divulgação, em geral, dos documentos consentâneos a cada instrumento celebrado – e, por extensão, aos projetos executados em seu âmbito. Em seu inciso I, menciona-se, textualmente, “os instrumentos contratuais”. Além disso, entende esta AUDINT, tendo em vista o Decreto 7.423/2010, no § 2º, de seu Art. 12, consoante o já previamente mencionado neste relatório de fatos, que não está a instituição escusada da necessidade de assegurar a publicização da documentação concernente ao projeto desenvolvido com o apoio da fundação.

Solicita-se, em assim sendo, a manifestação acerca da ausência do registro, acima descrito, do instrumento (contrato) em meio eletrônico. Simultaneamente, requer-se a publicização do contrato de modo que se cumpram a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto 7.423/2010, assegurada, desta forma, a máxima transparência à relação entre a fundação de apoio e a instituição apoiada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A referida atualização é realizada pela FADE periodicamente no seu portal de transparência, cujo link se encontra disponível na página oficial da DCCAc/PROPLAN (<https://www.ufpe.br/proplan/convenios>). Em resposta à solicitação desta DCCAc/PROPLAN através de e-mail, a FADE informou sobre a regularização da publicização eletrônica, conforme documentos 5 e 7.

EVIDÊNCIAS

Portal de Transparência FADE:
<https://sistemas.fade.org.br/PortalTransparencia/PortalInicio.aspx> Documentos 5 e 7
do presente processo nº 23076.008313/2021-71.

CAUSA

Caso singular de instrumento, muito embora existente em versão física, não digitalizado e nem disponibilizado em endereço mantido para tal fim pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE).

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

À parte o tratado na constatação de nº 3, que fez da publicização assegurada pela UFPE o seu objeto, a ausência do contrato 103/2016 foi constatada, por esta Audint, no Portal de Transparência da Fade. Conforme o comprova cópia de mensagem eletrônica aditada aos autos deste processo, a Fundação de Apoio (FADE) foi instada pela DCCAc/PROPLAN a manifestar-se acerca da deficiência aqui constatada.

No momento da redação deste relatório, como o comprovado por esta Audint em consulta ao endereço eletrônico mantido pela FADE especificamente para este fim, a deficiência que foi objeto da constatação acima já se encontra sanada, encontrando-se disponível, para consulta, versão digitalizada do contrato 103/2016. Assim, essa constatação não ensejará recomendação alguma e se converterá em informação.

6. INFORMAÇÃO – Concordância entre objeto de contrato e seu plano de trabalho.

Mediante análise feita ao plano de trabalho referente ao contrato 128/2016, que encontra registro no SIPAC sob o processo de nº 23076.049092/2016-13, constatou-se que seu objeto não coincide, uma vez que lhe é aplicado o 2º termo aditivo, com aquele constante do contrato.

O contrato 128/2016, em sua cláusula 1ª, define seu objeto como sendo a “prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela CONTRATADA” visando à realização de projeto. Seu plano de trabalho, entretanto, após o 2º termo aditivo e sem que este, ou seu predecessor, o fundamente, faz de seu objeto “apoiar a gestão administrativa, financeira e de pesquisa estritamente necessária à execução do projeto”. Ou seja, o objeto, segundo o plano de trabalho, não se restringe ao apoio à gestão administrativa e financeira do projeto, senão lhes adiciona a pesquisa. Destaca-se, por fim, que o Manual DCCAc/PROPLAN para a formalização de instrumentos jurídicos visando à realização de projetos acadêmicos, recebido por esta AUDINT em resposta à Solicitação de Auditoria nº 13/2020 endereçada à referida unidade, conceitua o contrato acadêmico como sendo o “instrumento relativo à contratação de fundação de apoio pela UFPE, mediante dispensa de licitação, para apoiar o projeto na gestão administrativa e financeira”.

Solicitam-se, assim, esclarecimentos sobre o objeto do plano de trabalho referente ao contrato 128/2016, fundamentando-se a divergência que estabelece com relação ao instrumento e a excepcionalidade de seu conteúdo, que, em oposição à conceituação

estabelecida pelo manual da DCCAc/PROPLAN, atribui atividades, à fundação de apoio, para além da gestão administrativa e financeira do projeto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

O Contrato já teve seu prazo de vigência finalizado, não sendo mais possível solicitar correções. Entendemos se tratar de falha de digitação, porém sem causar impacto na consecução do objeto proposto, permanecendo o mesmo previsto na Cláusula Primeira do Contrato celebrado.

EVIDÊNCIAS

Não se aplica.

CAUSA

Desacordo pontual entre objeto de contrato e plano de trabalho ocasionado por erro de material de digitação.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Uma vez que tanto se encontra finalizado o contrato e esgotado seu objeto, quanto se tratou a deficiência descrita na Constatação acima, de acordo com a manifestação apresentada pela DCCAc/PROPLAN, de mero erro de digitação, sem, portanto, qualquer impacto efetivo sobre a atuação da FADE no apoio ao projeto em questão, não cabe à Audint fazer, neste ponto, qualquer recomendação. Tornou-se, assim, informação aquilo que, originalmente, fora uma constatação.

7. INFORMAÇÃO – Regularidade quanto à identificação integral, no plano de trabalho, dos participantes do projeto vinculados à UFPE.

A partir da análise dos documentos atinentes a cada um dos instrumentos componentes da amostra, aos quais se teve acesso por meio eletrônico sugerido pela DCCAc em resposta à Solicitação de Auditoria 16/2020 que lhe foi endereçada, constatou-se a ausência, em maior ou menor grau, nos planos de trabalho dos instrumentos aduzidos na tabela abaixo, da identificação de todos os participantes do projeto vinculados à UFPE.

	2017	2020
Contrato	56, 118 e 122	21
Convênio		61

Enquanto o Art. 6º, em seu § 1º, do Decreto nº 7.423/2010 se dispõe a elencar os elementos de imprescindível precisa definição aos planos de trabalho, seu inciso III

inclui, entre eles, os “participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto”. A Resolução 08/2018 - CONSUNI, por sua vez, ecoa a o referido decreto ao estabelecer, no inciso VI, § 1º, do Art. 3º, dentre os elementos mínimos do projeto de trabalho, a precisa definição dos “... participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, contendo: nome, CPF, SIAPE (se for o caso), função e quantitativo de horas dedicadas pelos envolvidos no projeto”.

Isto posto, solicita-se manifestação sobre a situação descrita, tendo em vista que, simultaneamente, o respeito à cota mínima de dois terços, para os participantes do projeto vinculados à UFPE, segundo o art. 6º, §3º, do Decreto 7.423/10, carece da apresentação de sua relação integral, nos termos ditados pelo Decreto 7.423/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Algumas funções podem constar previstas no instrumento, porém constando “a definir” pelo fato de ainda ser necessário realizar processo seletivo. A equipe externa à UFPE, especialmente a que será contratada em formato CLT, precisa se submeter à processo seletivo pela FADE, o que só pode ocorrer após celebração do instrumento jurídico.

EVIDÊNCIAS

Não se aplica.

CAUSA

Processos seletivos para participantes do projeto vinculados à UFPE inconclusos quando da análise realizada por esta Audint.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Uma vez que a Resolução 08/2018 é clara ao fazer da precisa definição dos participantes do projeto vinculados à Universidade a sua identificação nominal, isto é, ao fazer da nominata de participantes da UFPE, tendo em vista o Decreto nº 7.423/2010, elemento básico do plano de trabalho aprovado, esta Audint elaborará recomendação tendo esta matéria por objeto.

As análises técnicas elaboradas pela DCCAc/PROPLAN, consignadas nos pareceres emitidos e anexados aos autos dos processos, muito embora contemplem o preenchimento do plano de trabalho, não ensejam, em tópico específico, a apuração da integralização da equipe do projeto. Entretanto, segundo o afirmado pela Unidade em documento apensado ao processo 23076.008313/2021-71, posterior à reunião de busca conjunta de soluções e em adição à manifestação acima, as deficiências apresentadas nos planos de trabalho se devem às necessidades específicas de cada projeto e sua complexidade. Assim, segundo a Unidade auditada, os processos seletivos que conformam, gradativamente, a íntegra da equipe vinculada à UFPE não pertencem a qualquer momento específico do projeto e, portanto, não lhes cabe controle em

momento específico. Em última instância, segundo manifesta a DCCAc/PROPLAN, a nominata de servidores se impõe como necessidade ao pagamento dos projetos e à prestação de contas. Não havendo, portanto, qualquer prejuízo material em decorrência da prática, uma vez manifesto o posicionamento da Unidade auditada sobre a constatação aqui apontada, esta não ensejará qualquer recomendação e será vertida em informação.

8. INFORMAÇÃO – Regularidade na atuação da Unidade quanto à definição de metas e de resultados esperados do projeto.

À consulta e à análise documental dos processos 23076.000100/2019-76, 23076.018503/2020-36 e 23076.045747/2020-96, disponíveis no SIPAC, se seguiu a constatação de que há imprecisão na definição de metas e de resultados esperados, ou mesmo sua ausência, consoante cada plano de trabalho o faz, no que respeita ao convênio 5/2020 e aos contratos 8/2020 e 30/2020, tendo em vista o inciso I do § 1º, art. 6º, do Decreto nº 7.423/2010 e o inciso II, § 1º, do Art. 3º da Resolução 08/2018 – CONSUNI.

Por meio da apreciação da documentação relacionada ao convênio 05/2020, constatou-se que o plano de trabalho não apresenta os resultados esperados da execução do projeto. Ressalta-se, simultaneamente, que os modelos de planos de trabalho, não obstante subjacentes a instrumentos sem transferência de recursos entre as partes, apresentados pela DCCAc/PROPLAN, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 13/2020, contam com campo de preenchimento específico para os resultados esperados.

O plano de trabalho referente ao contrato 8/2020, modificado pelos termos aditivos que adicionaram recursos e prorrogaram a vigência do instrumento original, tanto na apresentação das justificativas para a proposição, quanto no deslindamento dos resultados esperados a partir de sua execução, não faz menção à etapa que, em seu cronograma de execução, é apresentada como sendo a de número 3 (três), tampouco o fazendo em relação à meta 3.1 que lhe subjaz. Esta prevê, conforme a descrição de suas atividades no cronograma de execução do projeto, a implantação de laboratórios sem que, entretanto, qualquer referência explícita prévia lhe tenha sido feita e em oposição ao que se pôde observar com as demais metas/etapas.

O contrato 30/2020, em seu plano de trabalho, muito embora traga entre seus resultados esperados (item 8.2), subjacente à meta “A”, o “mapeamento das demandas dos cursos e docentes que estão ministrando disciplinas para o público-alvo”, não o faz em seu cronograma de execução - item III. Analogamente, o desenvolvimento de 1 (um) TCC, enquanto resultado esperado subjacente à meta “D”, como apresentada no item 8.2 do plano de trabalho, se converte em 2 (dois) TCCs no cronograma de execução, sem que se lhe aponha qualquer justificativa plausível.

Solicitam-se, assim, esclarecimentos quanto às metas e aos resultados esperados acima descritos, tendo em vista os cronogramas de execução apresentados nos planos de

trabalho e o disposto tanto no inciso I, § 1º, do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, quanto no inciso II, § 1º, do Art. 3º da Resolução 08/2018 – CONSUNI, que faz dos resultados esperados e das metas elementos com cuja precisa definição os planos de trabalho aprovados devem contar.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

O aprofundamento quanto à competência de análise a respeito da relação entre metas, indicadores, resultados esperados e cronogramas será fruto dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho criado através da PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, visando à melhoria em processos relacionados a contratos acadêmicos, convênios e instrumentos correlatos. Prazo estimado para a finalização: início do segundo semestre/2021.

EVIDÊNCIAS

PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 – documento 4 do presente processo nº 23076.008313/2021-71.

CAUSA

Ausência de mecanismo de controle que confronte, no plano de trabalho, os resultados esperados com as metas constantes do cronograma de execução, de forma a lhes apontar as eventuais incoerências.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Não obstante o Grupo de Trabalho, criado através da Portaria Nº 49, de 06 de Janeiro de 2021, se proponha a discussão sobre as competências de análise das relações entre metas, resultados esperados e cronogramas, os quais são tópicos desta Constatação, esta Audint, tendo em vista a reunião de busca conjunta de soluções, não fará recomendação. A DCCAc/PROPLAN, no curso da mencionada reunião e em resposta ao Relatório Preliminar, destacou a autonomia acadêmica com que conta o pesquisador na formulação do projeto, bem como na elaboração do seu respectivo plano de trabalho. Assim, esclareceu-se que o objeto desta constatação, muito embora residente na relação estabelecida entre metas e resultados esperados de um mesmo plano de trabalho, apresenta caráter acadêmico, transcendendo ao escopo da análise levada a efeito pela DCCAc/PROPLAN no âmbito de cada instrumento. Ademais, ressaltou-se que os projetos executados com o apoio da Fundação contam com análise prévia de escopo acadêmico-pedagógico por parte das Pró-reitorias finalísticas. Desta forma, quanto aos aspectos aqui tratados, os planos de trabalho contam com aprovação da parte competente. Far-se-á, por fim, nota de auditoria direcionada à Fundação de Apoio (FADE), instando-a a manifestar-se sobre os casos concretos apresentados nesta Constatação, a qual será convertida em informação.

9. INFORMAÇÃO – Regularidade quanto à classificação do projeto quanto a seu tipo.

Por meio da análise dos documentos concernentes aos processos 23076.042945/2018-58 e 23076.000100/2019-76, disponibilizados no SIPAC, constatou-se que os planos de trabalho dos convênios 61/2018 e 5/2020 não contam com classificação dos projetos segundo seu tipo (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou inovação).

A Resolução 08/2018 - CONSUNI, em seu Art. 1º, classifica, de forma exaustiva, os projetos acadêmicos, consoante sua natureza, nas seguintes categorias – conceituando-as, uma a uma: Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Extensão, Desenvolvimento Institucional e Inovação. Simultaneamente, os modelos de plano de trabalho elaborados pela DCCAc, e enviados a esta AUDINT em resposta à Solicitação de Auditoria nº 13/2020, contam com campo de preenchimento específico para a classificação do projeto quanto a seu tipo – entre os quais estão aqueles conceituados na Resolução 08/2018 - CONSUNI.

Solicita-se, destarte, manifestação fundamentada acerca da situação supradescrita, tendo em vista que dispositivos como o Art. 9º, § 3º, do Decreto nº 7.423/10, o qual prevê mecanismos de retribuição em face de objetos relacionados à “... inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia...”, supõe a classificação do projeto quanto a seu tipo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por se tratar de cursos de pós-graduação Lato Sensu, são classificados como “ensino”, constando a tramitação pela Pró-Reitoria competente (PROPG).

EVIDÊNCIAS

Documentos 47 e 48 do processo 23076.042945/2018-58.

Documentos 23 e 24 do processo 23076.000100/2019-76.

CAUSA

Casos pontuais de carência de classificação de projeto quanto a seu tipo.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Verificadas as evidências apresentadas, acata esta Audint as explicações apostas pela DCCAc/PROPLAN à Constatação acima. De fato, consoante o constatado por meio da análise de amostra de instrumentos, a ausência de classificação de projeto quanto a seu tipo tem caráter excepcional. De mais a mais, a tramitação interna à UFPE do projeto, uma vez assinados seus planos de trabalho e respectivos convênios, não se encontra

prejudicada pela carência apontada. *Ipsa facto*, tanto mais pelo fato de os modelos de plano de trabalho elaborados pela DCCAc contarem com campo de preenchimento específico para a classificação do projeto quanto a seu tipo, essa constatação não ensejará qualquer recomendação e será vertida em informação.

10. INFORMAÇÃO – Regularidade da atuação da Unidade em relação à apresentação de justificativa para o projeto ou de caracterização de sua relevância para a sociedade no plano de trabalho.

Mediante análise dos processos 23076.042945/2018-58 e 23076.000100/2019-76, disponibilizados no SIPAC, em especial de seus planos de trabalho, no âmbito dos convênios 61/2018 e 5/2020, constatou-se a ausência de justificativa para os projetos ou de suas caracterizações enquanto relevantes para a sociedade.

Enquanto a Portaria Interministerial nº 424/2016 – MPDG/MF/CGU, no inciso I de seu Art. 19, faz da justificativa para a celebração do instrumento elemento básico para o plano de trabalho, o inciso I, § 1º, do Art. 3º da Resolução 08/2018 - CONSUNI inclui a caracterização da relevância da atividade para a sociedade e para a Universidade como elemento cuja precisa definição lhe é imprescindível. Simultaneamente, os modelos de planos de trabalho, encaminhados pela DCCAc/PROPLAN em resposta à Solicitação de Auditoria nº 13/2020 que lhe fora endereçada, envolvam ou não transferência de recursos entre as partes, incluem campo de preenchimento específico para a apresentação de justificativa.

Solicita-se, em assim o sendo, manifestação fundamentada sobre a situação acima descrita, apresentando-se as referidas justificativas ou a caracterização dos projetos segundo sua relevância nos termos da Resolução 08/2018 - CONSUNI e da Portaria Interministerial nº 424/2016 – MPDG/MF/CGU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por se tratar de cursos de pós-graduação Lato Sensu, cabe às câmaras de pesquisa e pós-graduação a aprovação de cada curso, estabelecendo os elementos necessários. No projeto de cada curso consta a justificativa.

EVIDÊNCIAS

Documentos 47 e 48 do processo 23076.042945/2018-58.

Documentos 03, 23 e 24 do processo 23076.000100/2019-76.

CAUSA

Caso pontual de ausência, no plano de trabalho, de justificativa para o projeto.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Os modelos de planos de trabalho, elaborados e disponibilizados pela DCCAc/PROPLAN, contam com campo específico para sua justificativa para preenchimento pelas partes do projeto, de sorte que a constatação acima constituiu ocorrência excepcional, *vis-à-vis* a íntegra da amostra analisada. Simultaneamente, a justificativa, quanto ao convênio 05/2020, presente em proposta de trabalho e, quanto a ambos os instrumentos, as fichas de análise e aprovação das câmaras de pesquisa e pós-graduação asseguram o reconhecimento, ainda que tácito, da necessidade objetiva de cada projeto. Tendo isso em vista, essa constatação não ensejará a formulação de qualquer recomendação e será convertida em informação.

11. INFORMAÇÃO – Conformidade quanto à composição de participantes do projeto com proporção mínima de 2/3 de servidores da UFPE.

Mediante análise do processo 23076.042945/2018-58, disponibilizado no SIPAC e relacionado ao convênio 61/2018, constatou-se que seu projeto não justifica o emprego de servidores da UFPE, na composição de sua equipe, em proporção inferior a dois terços.

O §3º, subjacente ao Art. 6º do Decreto 7.423/2010, fixa em dois terços, do total dos integrantes do projeto, a cota mínima de participantes vinculados à instituição apoiada, enquanto o §4º, por seu turno, estabelece a necessidade de apresentação de justificativa para seu eventual desrespeito. A Resolução 08/2018 - CONSUNI, no *caput* de seu Art. 6º, por sua vez, o reafirma ao estabelecer que os projetos “... devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFPE”. Por fim, o próprio “Manual DCCAc/PROPLAN” de “Formalização de Instrumentos Jurídicos Para a Realização de Projetos Acadêmicos”, apresentado pela DCCAc/PROPLAN em resposta à Solicitação de Auditoria nº 13/2020, inclui a justificativa para o eventual caso de “...a equipe do projeto não atender ao mínimo de 2/3 de pessoas vinculadas à UFPE” como elemento do plano de trabalho, conte este ou não com transferência de recursos.

Solicita-se, por fim e em face do exposto acima, manifestação fundamentada acerca da situação descrita, apresentando-se eventual documento que consigne a justificativa para a utilização de participantes, no projeto, em proporção inferior à mínima, tendo em vista o Decreto 7.323/2010 e a Resolução 08/2018 - CONSUNI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

De acordo com a análise técnica da DCCAc/PROPLAN, a proporção foi alcançada, conforme itens II.10 e VI.1 do Documento 51 do processo 23076.042945/2018-58.

EVIDÊNCIAS

Documento 51 do processo 23076.042945/2018-58.

CAUSA

Adequação às normas em momento posterior à análise realizada por esta Audint.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Tendo em vista a manifestação da DCCAc/PROPLAN e a apuração que esta Audint realizou junto ao processo 23076.042945/2018-58, referente ao convênio 61/2018, concluiu-se que, uma vez alterada a composição dos membros do projeto, a Constatação acima tornou-se ociosa.

Quando da análise original desta Audint, o projeto subjacente ao convênio 61/2018 não contava seja com participantes da UFPE em proporção igual ou superior a dois terços, seja com argumentação que o justificasse. Donde a constatação acima se impunha. No entanto, como o apurado junto ao processo 23076.042945/2018-58, e após intervenções da DCCAc/PROPLAN por meio de seus pareceres técnicos, o projeto, no presente momento, conta com participantes ligados à UFPE em proporção igual ao mínimo exigido pela legislação apontada acima. Assim, uma vez eliminada a situação que originalmente a ensejara, resta insubsistente a Constatação acima e desnecessária a formulação de qualquer recomendação que a tenha por objeto. Ela se converte, por fim, em informação.

12. INFORMAÇÃO – Fragilidades em mecanismos de controle e preventivos aplicados à conformidade dos contratos/convênios celebrados com a fundação.

Por meio da análise dos documentos recebidos por esta AUDINT em resposta à Solicitação de Auditoria nº 13/2020, endereçada à DCCAc/PROPLAN, constataram-se algumas fragilidades nos mecanismos empregados para o controle da conformidade dos instrumentos celebrados entre a UFPE e a Fundação de Apoio. A tabela abaixo relaciona, a cada mecanismo, a ausência constatada e a fundamentação legal para a constatação.

	Ausência	Fundamentação legal
Lista de Verificação DCCAc - 2, para convênios, acordos de parceria e congêneres	Projeto Básico/Termo de Referência	Inciso I, § 1º, Art. 6º do Decreto 7.423/2010; caput do Art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016 – MPDG/MF/CGU
	Declaração do docente informando que sua carga horária no projeto está em conformidade com a Lei nº 12.772/2012	Art. 3º, § 2º, inciso II, da Resolução 08/2018 – CONSUNI
	Declaração do servidor informando que a soma da remuneração e bolsas percebidas, em qualquer hipótese, não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da	Art. 3º, § 2º, inciso III, da Resolução 08/2018 – CONSUNI

	Constituição Federal/1998	
Lista de Verificação DCCAc - 4, para contratos acadêmicos	Declaração do docente informando que sua carga horária no projeto está em conformidade com a Lei nº 12.772/2012	Art. 3º, § 2º, inciso II, da Resolução 08/2018 – CONSUNI
	Declaração do servidor informando que a soma da remuneração e bolsas percebidas, em qualquer hipótese, não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal/1998	Art. 3º, § 2º, inciso III, da Resolução 08/2018 – CONSUNI
Modelo - Plano de Trabalho com transferência de recursos	Atribuição, aos servidores da Universidade, de quantitativo de horas de dedicação ao projeto.	Inciso VI, § 1º, Art. 3º da Resolução 08/2018 – CONSUNI
Modelo - Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação sem transferência de recursos	Atribuição, aos servidores da Universidade, de quantitativo de horas de dedicação ao projeto.	Inciso VI, § 1º, Art. 3º da Resolução 08/2018 – CONSUNI
	Campo específico para a apresentação de justificativas a eventual desrespeito à participação mínima de servidores da UFPE no projeto	Art. 6º, §4º, do Decreto nº 7.423/10 e Art. 6º, §4º, da Resolução 08/2018 – CONSUNI

Solicita-se, tendo em vista o que se disse acima, manifestação acerca das fragilidades apontadas, uma vez que os documentos mencionados, quer sejam as listas de verificação, quer sejam os modelos, contribuem substantivamente no sentido de detectar, *in continenti*, possíveis inconformidades e de minorar-lhes as probabilidades de ocorrência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1. Quanto à Lista de Verificação 2:

a) A verificação de Projeto Básico/Termo de Referência atualmente não faz parte do escopo de controle da DCCAc/PROPLAN. Será objeto de análise quanto à sua inclusão, devendo ser fruto dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho criado através da PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, visando à melhoria em processos relacionados a contratos acadêmicos, convênios e instrumentos correlatos. Prazo estimado para a finalização: início do segundo semestre/2021;

b) No item 3 da Lista consta a exigência de “Declaração da chefia imediata para participação dos servidores da UFPE no Projeto”, devendo o coordenador carregar no Sipac o modelo “DCCAC B3 – DECLARAÇÃO SERVIDORES”, no qual consta especificamente todo o conteúdo exigido na Resolução nº 08/2018-CONSUNI-UFPE,

conforme modelo inserido no documento 8 do presente processo nº 23076.008313/2021-71;

c) respondido no item 1.b) acima;

2. Quanto à Lista de Verificação 4:

a) No item 3 da Lista consta a exigência de “Declaração da chefia imediata para participação dos servidores da UFPE no Projeto”, devendo o coordenador carregar no Sipac o modelo “DCCAC B3 – DECLARAÇÃO SERVIDORES”, no qual consta especificamente todo o conteúdo exigido na Resolução nº 08/2018-CONSUNI-UFPE, conforme modelo inserido no documento 8 do presente processo nº 23076.008313/2021-71;

b) respondido no item 1.a) acima;

3. Plano de Trabalho com transferência de recursos: vide manifestação referente à Constatação 21;

4. Plano de Trabalho sem transferência de recursos:

a) vide manifestação referente à Constatação 21;

b) A exigência se aplica apenas a instrumentos com participação da Fundação de Apoio, modelo indicado no item 3 acima (utilizado também para os casos de arrecadação direta pela FADE).

EVIDÊNCIAS

PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 – documento 4 do presente processo nº 23076.008313/2021-71.

Documentos 8 e 9 do presente processo nº 23076.008313/2021-71.

CAUSA

Entendimento por parte da DCCAC de que o objeto da Constatação não compõe o escopo de controle da DCCAc/PROPLAN.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Esta análise contemplará, respectivamente, os mecanismos aduzidos na Constatação acima:

- Lista de Verificação DCCAc - 2, para convênios, acordos de parceria e congêneres: quanto à presença dos projetos básicos/termos de referência, sem prejuízo dos estudos que terão lugar no Grupo de Trabalho criado pela PORTARIA N.º 49/2021, ressalta-se que os projetos básicos/termos de referência já são objeto, muito embora apenas no que tange à sua presença no processo, da análise técnica da Unidade – constando dos pareceres elaborados. Uma vez que, conforme o manifesto pela DCCAc/PROPLAN em resposta ao relatório preliminar de auditoria e verificado por esta Audint, as listas de verificação aqui mencionadas foram alteradas no sentido de incluir os projetos básicos/termos de referência, não se fará qualquer recomendação as tendo por objeto. Quanto às declarações, do docente, em especial, e do servidor, em geral, também não se

23

redigirá recomendação alguma, uma vez que se acatam as explicações apresentadas na manifestação acima;

- Lista de Verificação DCCAc - 4, para contratos acadêmicos: entendidas como satisfatórias as explicações apresentadas pela DCCAc na manifestação acima, esta Audint não fará qualquer recomendação tendo por objeto a Lista de Verificação DCCAc – 4 e as declarações, tanto de docentes quanto de servidores em geral, mencionadas na Constatação;

- Modelo – Plano de Trabalho com transferência de recursos: não se fará, por aqui, nova recomendação, eis que a de nº 17, que teve lugar no âmbito da Constatação 21, já tratou da deficiência aqui apontada;

- Modelo – Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação sem transferência de recursos: a Recomendação 17, redigida no âmbito da Constatação 21, exime esta Audint da necessidade de emitir nova recomendação que tenha por objeto a inclusão, nos modelos aqui tratados, do quantitativo de horas de dedicação ao projeto por parte dos integrantes associados à Universidade. Quanto à ausência de campo específico para a apresentação de justificativas ao eventual desrespeito à cota mínima de participantes do projeto vinculados à Universidade, toma-se por satisfatória a explicação apresentada pela Unidade auditada.

Na ausência de qualquer recomendação, converte-se esta constatação em informação.

4.2. CONSTATAÇÕES

Das análises realizadas resultaram as constatações apresentadas neste Relatório, as quais configuram fragilidades a serem sanadas.

1. CONSTATAÇÃO – Ausência de definição de objetivos e metas para a atuação da unidade, bem como de seus indicadores de desempenho e mecanismos de controle.

Buscando avaliar aspectos relacionados aos controles internos, ao gerenciamento de riscos e à integridade nas atividades pertinentes aos convênios e aos contratos acadêmicos da UFPE, solicitamos, tendo por fulcro a literatura pertinente e identificada na introdução a este relatório, um conjunto de documentos comprobatórios à unidade. A resposta recebida pela AUDINT oportuniza as observações aduzidas a seguir.

Não restou clara, para a AUDINT, a definição e a adoção de objetivos e de metas por parte da unidade, no que tange a sua atuação. Por conseguinte, não foi possível a identificação de indicadores de desempenho empregados na aferição da consecução daqueles objetivos e metas, tampouco de mecanismos de controle aplicados para tal fim. Ressalta-se que a precisa definição de objetivos e de metas é condição prévia à análise de riscos que somente então podem ser precisamente identificados. É aí, de fato, que reside uma das principais funções da gestão de risco: assegurar o cumprimento dos

objetivos estabelecidos pela unidade. O próprio controle interno, segundo o define o COSO, também está subordinado à prévia definição de objetivos, uma vez que aquele é um processo conduzido no sentido de proporcionar segurança razoável tendo em vista a realização destes.

Isto posto, a existência e a efetividade de mecanismos para prever, identificar e reagir a eventos que possam afetar a consecução dos objetivos da unidade, o emprego de indicadores de desempenho para a aferição dos resultados obtidos *vis-à-vis* os objetivos/metapas e os mecanismos de controle voltados ao monitoramento dos resultados individuais dos processos não puderam ser devidamente apreciados pela auditoria.

Nesse sentido, solicita-se manifestação acerca da situação acima descrita, haja vista sua importância para a consolidação da avaliação dos aspectos relacionados a controles internos e a gerenciamento de riscos internos à unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Conforme Art. 73 do Regimento da Reitoria da UFPE, “a Diretoria de Convênio e Contratos Acadêmicos (DCCAc) tem por finalidade assessorar as unidades da UFPE nas atividades de elaboração, celebração, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, que envolvam parcerias com instituições públicas e privadas”.

Quanto aos objetivos e metas por parte da unidade, no que tange a sua atuação, e aos mecanismos de controle, informamos que será fruto dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho criado através da PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, visando à melhoria em processos relacionados a contratos acadêmicos, convênios e instrumentos correlatos. Prazo estimado para a finalização: início do segundo semestre/2021.

EVIDÊNCIAS

PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 – documento 4 do presente processo nº 23076.008313/2021-71.

CAUSA

Grupo de trabalho, formado por meio da Portaria N.º 49, de 06 de Janeiro de 2021, prevê para o início do segundo semestre de 2021 a conclusão da elaboração dos objetivos, das metas e de seus mecanismos de controle para a unidade.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Consoante a manifestação acima o afirma, tendo em vista a manifestação da unidade, a unidade ainda não conta com definição de metas para sua atuação, bem como de seus respectivos mecanismos de controle e indicadores de desempenho.

Não obstante o mencionado Grupo de Trabalho, criado através da Portaria nº 49, de 06 de Janeiro de 2021, cujas atividades restam em andamento, será objeto de recomendação a necessidade, seja por meio do Grupo mencionado, seja por meio diverso, de que se definam as metas e se idealizem seus respectivos mecanismos de controle. Simultânea e equivalentemente, reforça-se a necessidade da criação de indicadores de desempenho, que permitam aferir o andamento dos trabalhos e prever medidas necessárias no sentido da consecução das metas da unidade.

Recomendação 01: definir, no que tange à atuação da unidade, metas para suas atividades, bem como seus respectivos indicadores de desempenho e mecanismos de controle.

2. CONSTATAÇÃO – Ausência de publicização eletrônica, assegurada pela UFPE, de instrumentos celebrados.

Colimando a verificação da publicização eletrônica dos instrumentos da amostra, na figura dos diferentes documentos que lhes são parte integrante, procedeu-se à análise dos processos disponíveis em meio eletrônico. Constatou-se que parte da amostra de instrumentos, abaixo apresentados, corroborando o que informara a DCCAc/PROPLAN, em resposta à solicitação de auditoria nº 16/2020 que lhe fora endereçada, não se encontra disponível para consulta diretamente no módulo de protocolo do Sistema SIPAC ou em qualquer outro endereço eletrônico mantido pela UFPE.

Instrumento	2016	2018
Contrato	103, 128 e 136	77

Conquanto a Lei nº 8.958/1994 atribua, em seu Art. 4º-A, à fundação de apoio a divulgação, na íntegra e em endereço eletrônico, dos documentos referentes aos instrumentos celebrados, o Decreto 7.423/2010, que a regulamenta, no § 2º, de seu Art. 12, afirma que "os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores (...) devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet". Conclui, assim, esta AUDINT, que os documentos concernentes aos instrumentos celebrados com a fundação de apoio, a despeito de sua disponibilização em meio eletrônico por parte desta, devem ter sua divulgação assegurada, simultaneamente, pela instituição apoiada.

À luz da constatação acima, solicita-se manifestação concernente à ausência de publicização eletrônica, no módulo de protocolo do Sistema SIPAC UFPE ou em outro

endereço mantido pela Universidade, dos documentos relacionados aos instrumentos supramencionados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A referida atualização é realizada pela FADE periodicamente no seu portal de transparência, cujo link se encontra disponível na página oficial da DCCAc/PROPLAN (<https://www.ufpe.br/proplan/convenios>). Em resposta à solicitação desta DCCAc/PROPLAN através de e-mail, a FADE informou sobre a regularização da publicização eletrônica, conforme documentos 5 e 7.

EVIDÊNCIAS

*Portal de Transparência FADE:
<https://sistemas.fade.org.br/PortalTransparencia/PortalInicio.aspx> Documentos 5 e 7
do presente processo nº 23076.008313/2021-71.*

CAUSA

Entendimento por parte da DCCAc/PROPLAN de que compete apenas à Fundação de Apoio a publicização eletrônica dos documentos referentes aos instrumentos celebrados com a Universidade.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A constatação acima, que diz respeito aos contratos 103, 128 e 136, de 2016, bem como o de nº 77, de 2018, tem por objeto sua publicização no módulo SIPAC, ou, por extensão, em algum meio eletrônico assegurado pela UFPE.

De fato, à exceção do contrato 103, de 2016, que foi objeto específico da Constatação de nº 8, os demais foram, por esta Audint, encontrados no Portal de Transparência da FADE, tal qual se aludiu nos documentos 5 e 7 do processo. Não obstante, em consonância com o sustentado na Constatação 3, acima, tendo em vista o Decreto 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, entende esta Audint que também cabe à UFPE, enquanto instituição apoiada, dar publicidade aos instrumentos concernentes aos projetos executados com o apoio da Fundação.

Em reunião de busca conjunta de soluções, travada entre a DCCAc/PROPLAN e esta Audint, a Unidade auditada sustentou que dificuldades de ordem técnica, que implicariam, se ignoradas, a criação de processos de caráter híbrido, impedem a inclusão dos mencionados processos no ambiente SIPAC. Assim, esse aspecto da constatação não ensejará qualquer recomendação, tendo em vista que os mesmos processos, ademais, segundo manifestação a DCCA/PROPLAN, podem ser consultados em sua versão física.

O Decreto 7.423/2010, acima mencionado, no § 2º de seu Art. 12, afirma que “os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho (...) devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet”. A esse respeito, a DCCAc/PROPLAN, em reunião de busca conjunta de soluções, sustentou que o ambiente SIPAC não pode ser considerado ambiente de transparência para fins de publicidade dos instrumentos. Entretanto, a Unidade se mostrou favorável à implementação de espaço próprio de publicidade dos projetos. Como óbice, entretanto, à integral publicação dos documentos concernentes aos projetos, citou-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja aplicação é de discussão do Grupo de Trabalho constituído e já mencionado neste Relatório. Uma vez que os documentos relacionados aos projetos contam com dados pessoais de seus integrantes, sua publicação pressupõe que se lhes dê ciência do fato. Por outro lado, a anonimização, tendo em vista a proteção dos dados, implicaria a perda da integridade do documento. Assim, em que pese o conjunto de fatores apresentados, far-se-á a recomendação abaixo.

Recomendação 02: elaborar plano de ação para viabilizar a disponibilização, em endereço eletrônico mantido pela UFPE e para acesso ao público em geral, do conjunto de documentos e de dados subjacentes aos projetos executados pela Universidade com o apoio da Fundação, com vistas à sua plena implementação.

3. CONSTATAÇÃO – Ausência de relatórios de execução físico-financeira nos instrumentos analisados.

Objetivando a verificação da existência de relatórios de execução físico-financeira subjacentes aos projetos executados com o apoio da fundação, procedeu-se à análise documental relacionada a cada um deles, consoante sua disponibilização no Sipac. Constatou-se, assim, a ausência de relatórios de execução físico-financeira nos instrumentos da amostra analisada.

Afirma-se, no Art. 6º, em seu inciso I e alínea *a*, da Portaria Interministerial nº 424/2016 – MPDG/MF/CGU, que são competências e responsabilidades do concedente o monitoramento e o “...acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física dos resultados”. Simultaneamente, o Art. 11, em seu § 1º, do Decreto 7.423/2010, estabelece que cabe “... à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto”. Assim, o acompanhamento à execução é parte integrante dos projetos executados.

Evidenciou-se que a unidade que gerencia o processo de convênios e contratos acadêmicos não inclui, no momento, os relatórios de acompanhamento da execução físico-financeira em seu escopo. Ressalta-se, não obstante, que enquanto o regimento interno da Diretoria, enviado a esta AUDINT em resposta à solicitação de auditoria de nº 13/2020, menciona, entre suas competências, "implementar mecanismos de

fiscalização da execução dos instrumentos", assim como emitir parecer técnico sobre o acompanhamento, a Resolução 08/2018 - CONSUNI, no *caput* de seu Art. 16 e no parágrafo único que lhe é subjacente, afirma que caberá ao Conselho de Administração da UFPE, por meio das informações prestadas, periodicamente, pela DCCAc, realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos projetos desenvolvidos pela Fundação.

Por outro lado, o § 2º do Art. 12, do Decreto 7.423/2010, estabelece que os dados relativos aos projetos, incluindo o acompanhamento de metas, deve "... ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet". Isto posto, esta AUDINT compreende que o acompanhamento da execução dos projetos deve ser objeto de publicidade pela própria instituição apoiada.

Por outro lado, evidenciou-se que a unidade que gerencia o processo de convênios e contratos acadêmicos entende o portal da transparência da FADE (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE) como repositório dos relatórios das informações aqui tratadas. Entretanto, esta AUDINT não as encontrou por lá em qualquer registro.

Solicita-se, por fim, manifestação acerca do acompanhamento da execução físico-financeira e de sua publicização, seja pela fundação de apoio, seja pela instituição apoiada, à luz da constatação supra descrita, no âmbito dos projetos apoiados pela fundação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Informamos que a definição e implementação dos mecanismos de controle serão fruto dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho criado através da PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, visando à melhoria em processos relacionados a contratos acadêmicos, convênios e instrumentos correlatos. Prazo estimado para a finalização: início do segundo semestre/2021.

EVIDÊNCIAS

PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 – documento 4 do presente processo n.º 23076.008313/2021-71.

CAUSA

Estão em processo de elaboração, com conclusão prevista para o início do segundo semestre de 2021 e por meio de Grupo de Trabalho criado através da Portaria N.º 49, de 06 de janeiro de 2021, os mecanismos de controle, dentre os quais estão os relatórios de execução físico-financeira, que serão implementados nos processos de trabalho relacionados aos convênios e aos contratos acadêmicos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

O Decreto 7.423/2010, como mencionado na Constatação acima, torna o acompanhamento da execução físico-financeira da situação de cada projeto competência e responsabilidade da instituição apoiada. Não por menos, o regimento interno da DCCAc/PROPLAN lhe imputa a tarefa de implementar mecanismos de fiscalização da execução dos instrumentos, emitindo pareceres técnicos sobre o acompanhamento realizado. Esta, deve-se ressaltar, não é atividade que se esgota em si. Como o apontado acima, pela Resolução 08/2018 – CONSUNI, o acompanhamento da execução dos projetos caberá ao Conselho de Administração da UFPE mediante as informações prestadas, periodicamente, pela DCCAc.

Em manifestação durante a reunião de busca conjunta de soluções, a DCCAc/PROPLAN sublinhou a diferença entre suas competências e aquelas, no que tange ao acompanhamento da execução dos projetos, da FADE e da coordenação do projeto. Assim, a Unidade auditada sustentou que não lhe compete a expedição ou a elaboração dos relatórios. Simultaneamente, esclareceu-se que é com base na execução física que são realizados os pagamentos devidos, de sorte que, ao fim e ao cabo, um controle inevitavelmente é exercido. Entretanto, reconheceu-se que há pendências de apresentação por parte dos responsáveis pelo projeto.

Tendo em vista, por fim, os dispositivos acima mencionados, tanto o Decreto 7.423/2010, quanto o regimento interno da DCCAc, segundo o qual é sua competência a emissão de parecer técnico sobre o acompanhamento, bem como implementação de mecanismos de fiscalização da execução dos instrumentos, em que pese o Grupo de Trabalho criado através da Portaria nº 49, cujos estudos restam em curso, far-se-á recomendação tendo por objeto os relatórios de execução físico-financeira. É oportuno acrescentar, também, que a DCCAc/PROPLAN reconhece, em resposta ao relatório preliminar de auditoria, que, não obstante não seja de sua competência a expedição e a elaboração de tais relatórios, a verificação de sua existência e a análise técnica de sua conformidade o são.

Recomendação 03: incluir em seu escopo o controle sobre emissão dos relatórios de execução físico-financeira por seus responsáveis, tendo em vista a execução dos projetos que contam com o apoio da fundação.

4. CONSTATAÇÃO – Emprego da forma jurídica de convênio a projetos que não envolvem transferência de recursos públicos.

Mediante análise documental, propiciada pela consulta a processos eletrônicos no SIPAC, constatou-se que os instrumentos 61/2018, 5/2020, 21/2020, 58/2020 e 61/2020, conquanto não cumpram todos os pré-requisitos necessários, assumem a forma jurídica de convênio.

O Decreto 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante, entre outros, convênios, os define, no inciso I, § 1º, de seu

Art. 1º, como “acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos”. **Isto é, o convênio supõe a transferência de recursos públicos**, ainda que firmado com entidade privada sem fins lucrativos. A Portaria Interministerial nº 424/2016 – MPDG/MF/CGU, por sua vez, a cujas disposições sujeitam-se os convênios celebrados entre a Fundação de Apoio e a Instituição de Ensino Superior, os conceitua, no inciso XI, § 1º, de seu Art. 1º, como instrumentos que disciplinam “...a **transferência de recursos financeiros** de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação”. Não obstante, os instrumentos acima mencionados, que tratam da oferta de diferentes cursos de pós-graduação, tanto *lato sensu* quanto *stricto sensu*, celebrados na forma jurídica de convênios, não contam com transferência de recursos da UFPE para a FADE visando à realização o projeto. A propósito, a cláusula 4ª, reproduzida em cada um deles, afirma serem os recursos para a execução do convênio “... oriundos exclusivamente da contribuição dos participantes do curso” (...) “não aportando a UFPE com quaisquer recursos, a qualquer título”.

Em assim o sendo, solicita-se manifestação acerca da situação acima descrita, uma vez que o instrumento jurídico do convênio é empregado a despeito da ausência de transferência de recursos públicos visando à execução do projeto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Destacamos que a definição dos tipos de instrumentos jurídicos celebrados entre universidades e suas fundações de apoio corresponde a tema que necessita de aprofundamento e se encontra em estudo pelo Tribunal de Contas da União, conforme tratado no processo nº 23076.065253/2020-47, originado por esta Auditoria Interna através do OFICIO Nº 10582 / 2020 - AUDINT. Além disso, informamos que a definição dos tipos de instrumentos jurídicos a serem adotados em cada caso serão fruto dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho criado através da PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, visando à melhoria em processos relacionados a contratos acadêmicos, convênios e instrumentos correlatos. Prazo estimado para a finalização: início do segundo semestre/2021.

EVIDÊNCIAS

PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 – documento 4 do presente processo nº 23076.008313/2021-71.

CAUSA

Imprecisão na definição dos tipos de instrumentos jurídicos celebrados, tendo em vista a execução de projetos, entre a Universidade e a Fundação de Apoio.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Uma vez que se reveste de grande importância, em face do arcabouço legal que disciplina a matéria, a escolha da modalidade de instrumento a ser empregada na execução de projeto com o apoio da fundação, esta Audint, muito embora ciente das providências já tomadas pela DCCAc/PROPLAN no sentido de sanar as deficiências apontadas na Constatação acima, elaborará recomendação tendo por objeto a definição dos instrumentos jurídicos. Efetivamente, a conclusão dos estudos, quer conduzidos pelo Grupo de Trabalho criado através da Portaria N.º 49, de 06 de janeiro de 2021, quer pelo Tribunal de Contas da União, para além das definições em si, requer sua adequada consolidação em material que esclareça a comunidade acadêmica e o público em geral acerca das modalidades de instrumentos jurídicos e seu correto emprego. Assim, a despeito da manifestação da DCCAc/PROPLAN, em resposta ao Relatório Preliminar que lhe foi endereçado, no sentido de demonstrar a coerência entre os conceitos empregados para os instrumentos jurídicos e sua aplicação aos casos concretos, será feita uma recomendação que tem em vista os trabalhos/estudos em curso sobre a matéria.

Recomendação 04: Instituir, conforme se realizem os estudos sobre a matéria, as definições dos instrumentos jurídicos e os manuais que as consolidam atualizados com relação à legislação e aos entendimentos firmados no âmbito federal, utilizando-se o instrumento denominado “convênio” apenas em casos que demandem recursos oriundos do tesouro.

5. CONSTATAÇÃO – Desacordo entre prazos de vigência de contrato e de execução do plano de trabalho.

Por meio da análise dos documentos referentes ao contrato 111/2016 e ao convênio 05/2020, disponíveis no SIPAC sob os processos de nº 23076.069573/2020-98 e 23076.000100/2019-76, em especial seus instrumentos e seus planos de trabalho, constatou-se que, não obstante ambos contem com prazos, quer de vigência, quer de execução, limitados e bem definidos no tempo, em observância ao *caput* do Art. 1º da Lei 8.958/94, ao *caput* do Art. 8º e ao inciso I, § 1º, do Art. 6º do Decreto 7.423/2010, eles são, entre si, incompatíveis.

O 1º Termo Aditivo ao Contrato 111/2016 estendeu sua vigência, originalmente fixada em 13 de abril de 2019, até 14 de outubro de 2021, o que, tendo em vista a assinatura do instrumento original em 14 de dezembro de 2016, totaliza um período de 58 meses. Não

obstante, o plano de trabalho, em seu item 8 (Metas e Indicadores), estabelece quantitativo para metas de coleta e de análise de combustíveis, no âmbito do objeto do projeto executado, para um período de 60 meses. *Ipsa facto*, por ora, prevê o projeto um período de execução para além da vigência de seu instrumento.

Enquanto o convênio 05/2020, assinado em 27/02/2020, conta com vigência de 25 meses e, como corolário, término em 27/03/2022, seu correspondente plano de trabalho prevê, para a conclusão da integralidade do projeto, uma execução que tem início em 01/2020 e se estende a 12/2021. Encontra-se, assim, a execução do projeto subordinada a um plano em desacordo, uma vez que iniciada 01/2020, com a vigência do seu correspondente instrumento, que teve início em 27/02/2022.

Solicita-se, assim, esclarecimento com relação às descritas divergências entre a vigência dos contratos e os períodos de execução dos projetos consoante os planos de trabalho, como possíveis termos aditivos que, conquanto não estejam presentes nos endereços eletrônicos consultados por esta AUDINT, tenham restabelecido a harmonia entre ambos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A necessidade do ajuste pela Coordenação do Projeto e/ou pela FADE será registrada nos processos mencionados.

EVIDÊNCIAS

Processo nº 23076.069573/2020-98, disponível no Sipac.

Processo nº 23076.000100/2019-76, disponível no Sipac.

CAUSA

Casos isolados de inconformidade entre prazos de vigência dos instrumentos e períodos de execução de seus respectivos projetos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A incompatibilidade entre as vigências dos instrumentos mencionados nesta Constatação e os períodos de execução de seus projetos, consoante o estabelecido em seus respectivos planos de trabalho, como manifestado pela DCCAc/PROPLAN, uma vez reconhecida, será objeto de registro em seus processos. Entretanto, a despeito destas providências, fazendo-se constar nos processos a necessidade de ajuste, esta Audint elaborará recomendação no sentido de fazê-lo, uma vez que, por ora, a mencionada incompatibilidade persiste. Simultaneamente, tendo em vista a reunião de busca conjunta de soluções, em que a DCCAc/PROPLAN esclareceu não ser sua a competência para efetuar as alterações necessárias nos documentos, recomendar-se-á que a Unidade acompanhe a elaboração e a juntada dos documentos aos autos, reforçando sua necessidade em caso de omissão das partes responsáveis. Por fim,

segundo o que se apurou junto aos pareceres técnicos elaborados pela DCCAc/PROPLAN no âmbito do processo subjacente ao convênio 05/2020, a conformidade da vigência do instrumento ao cronograma físico do plano de trabalho não foi item de sua análise. Assim, uma vez que esta Audint julga residir nesta carência a provável causa do desacordo entre prazos apontado pela Constatação acima, a recomendação também abordará a análise técnica executada pela Unidade.

Recomendação 05: acompanhar a elaboração e a ajuntada, aos autos, dos documentos que promovam os ajustes no contrato 111/2016 e no convênio 05/2020 no sentido de compatibilizar os períodos de vigência dos instrumentos aos de execução do projeto, segundo seus respectivos planos de trabalho. Fazer, por fim, da conformidade entre a vigência do instrumento e o cronograma de execução de seu plano de trabalho item permanente das análises técnicas executadas pela DCCAc/PROPLAN.

6. CONSTATAÇÃO – Imprecisão na definição de metas e de seus indicadores em planos de trabalhos.

Mediante análise documental, levada a cabo por consulta aos processos eletrônicos disponíveis no SIPAC, constataram-se algumas imprecisões nas definições de metas e de indicadores nos planos de trabalho subjacentes aos contratos 111/2016, 7/2020 e 8/2020, tendo em vista o consignado pelo Decreto 7.423/2010, no inciso I, § 1º, de seu Art. 6º.

O plano de trabalho, em seu item 8 (Metas e Indicadores), prevê quantitativo global para a integralidade do projeto. Não obstante, em que pese a menção à apresentação de um diagnóstico mensal no item 7 (Resultados Esperados), não estabelece metas que configurem quantitativos parciais *vis-à-vis* o quantitativo global. Ressalta-se que o modelo de plano de trabalho apresentado pela DCCAc, em resposta à Solicitação de Auditoria 13/2020, conta com tabela específica para a apresentação, não somente das metas, como de suas etapas e indicadores pertinentes.

O plano de trabalho subjacente ao contrato 7/2020 apresenta, em seu cronograma de execução, a produção de relatórios como indicador físico da consecução de suas metas. Estas são subdivididas em períodos de execução, sendo que a cada um deles se atribui um relatório para aferição de sua consecução. Entretanto, a meta 3 (três), conquanto esteja subdividida em 3 (três) diferentes períodos, não conta com relatórios associados a cada um deles, uma vez que são apenas 2 (dois) os relatórios que lhe compõem o total. Entende-se, isto posto, que resta prejudicada a atribuição de indicadores físicos para a consecução do objeto, eis que a meta 3 (três) conta com período de execução desprovido de qualquer indicador que lhe permita a aferição.

Já o plano de trabalho subjacente ao contrato 8/2020, após os aditamentos sofridos pelo instrumento original, apresenta, em seu cronograma de execução, etapas e seus respectivos indicadores físicos, que assumem a forma de relatórios, para aferição de seu

cumprimento. Entretanto, a etapa 3 (três) não conta com indicador que, de sua consecução, lhe seja exclusivo. Ao contrário, compartilha-o com meta específica da etapa 2 (dois). Outrossim, entende, esta AUDINT, que as etapas apresentadas no projeto cumprem o papel das metas mencionadas no art. 6º, § 1º, inc. I, do Decreto 7.423/10 – caso contrário, exigir-se-iam indicadores para cada uma das linhas que, enquanto diferentes metas, compõem a tabela que apresenta o cronograma de execução do projeto.

Solicita-se, por fim, manifestação acerca das situações acima descritas, tendo em vista, para além dos dispositivos já mencionados, que o acompanhamento da execução do projeto, como referido no Art. 16 da Resolução 08/2018 - CONSUNI e no § 2º do Art. 12 do Decreto 7.423/2010, pressupõe a definição de metas a serem cumpridas e, é cogente, de seus indicadores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Quanto ao Contrato nº 111/2016-UFPE, a necessidade de esclarecimento/ajuste pela Coordenação do Projeto e/ou pela FADE será registrada no processo. Informamos que os Contratos nº 7/2020-UFPE e nº 8/2020-UFPE estão em processo de ajuste. A constatação será questionada à Coordenação do Projeto.

EVIDÊNCIAS

*Processo nº 23076.069573/2020-98, disponível no Sipac.
Processo nº 23076.017166/2020-51, disponível no Sipac.
Processo nº 23076.018503/2020-36, disponível no Sipac.*

CAUSA

Fragilidade em mecanismo de controle que previna os planos de trabalho de imprecisões na definição de metas e de seus respectivos indicadores.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Se, por um lado, saúda-se a ação da DCCAc/PROPLAN no sentido de corrigir as imprecisões mencionadas nesta Constatação, instando as partes envolvidas, seja a Coordenação dos Projetos, seja a FADE, a fazê-lo, por outro, a situação enseja a proposição de uma recomendação.

Em reunião de busca conjunta de soluções, a DCCAc/PROPLAN esclareceu que a promoção efetiva das alterações nos autos do processo não é de sua competência. Assim, não obstante a ação das Coordenações dos Projetos, no sentido de corrigir imprecisões nas definições de metas e de seus indicadores nos planos de trabalho aqui tratados, deva sanar as deficiências apontadas por esta Constatação, cabe à Audint, até que tais ações sejam concluídas, recomendar o acompanhamento da elaboração e da juntada dos documentos correspondentes.

A análise das imprecisões descritas na Constatação acima a partir dos mecanismos de controle envolvidos no processo oportuniza, por sua vez, outra observação. Muito embora os modelos de planos de trabalho elaborados pela DCCAc/PROPLAN e disponibilizados para emprego pela comunidade acadêmica contem com cronograma de execução cujo correto preenchimento supõe a precisa definição de metas e de indicadores – o que, por si, já constitui mecanismo de controle sobre o processo regular de elaboração dos planos de trabalho -, as análises técnicas produzidas pela Unidade, na figura de seus pareceres, não contemplam explicitamente esse aspecto. A DCCAc/PROPLAN, entretanto, sustentou, em resposta ao relatório preliminar de auditoria, que o correto preenchimento do cronograma de execução do plano de trabalho é objeto de sua análise técnica. Entretanto, segundo manifestação da Unidade, há aspectos acadêmicos envolvidos na elaboração do cronograma de execução que exacerbam sua competência de análise. Estes, não obstante, são validados oportunamente pelas unidades finalísticas da UFPE envolvidas na elaboração e na execução do projeto. De mais a mais, durante a reunião de busca conjunta de soluções, a DCCAc/PROPLAN pôs em relevo a excepcionalidade dos instrumentos cujas deficiências foram mencionadas nesta constatação. Por um lado, o contrato 111/2016, muito embora reconhecidas as fragilidades aqui apontadas, não seria representativo dos mecanismos de controle aplicados atualmente pela Unidade, uma vez que sua elaboração remontaria a momento em que eles se apresentavam ainda em estágio rudimentar e em desenvolvimento. Por outro lado, os contratos 7 e 8/2020, muito embora contemporâneos às práticas atuais da DCCAc/PROPLAN, tiveram lugar sob circunstâncias excepcionais. Sua feitura, segundo sustentou a Unidade, se deu em meio a demandas de celeridade impostas pela conjuntura (pandemia) e, portanto, também não seria representativa dos procedimentos regulares que têm lugar na Diretoria. Assim, tendo em vista a situação exposta, não se fará, no que diz respeito à matéria aqui tratada, recomendação.

Recomendação 06: acompanhar a elaboração e a juntada dos documentos que promoverão os ajustes necessários aos planos de trabalho subjacentes aos contratos 111/2016, 7/2020 e 8/2020 de forma a dotá-los, inequivocamente, de metas e de seus respectivos indicadores, adequando-os aos modelos de plano de trabalho elaborados e disponibilizados pela DCCAc/PROPLAN.

7. CONSTATAÇÃO – Inexistência de cotação de preços nos orçamentos dos planos de trabalho.

Por meio da análise dos documentos subjacentes à amostra de instrumentos presente na Solicitação de Auditoria nº 16/2020, constatou-se que os orçamentos detalhados, tendo em vista os modelos elaborados pela DCCAc, não contam com pesquisa prévia de preços de referência nos seguintes instrumentos e itens de orçamento:

	Instrumen to	Itens do Orçamento
Contratos	4/20	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (33.90.39) – embora com exceções -, Material de Consumo (3390.30) e Passagens e Despesas com Locomoção (3390.33)
	7/20	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (33.90.39) e Material de Consumo (3390.30)
	8/20	Consumo (3390.30), Obras e Instalações (4490.51) e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (33.90.39)
	21/2020	Consumo (3390.30), Passagens e Despesas com Locomoção (3390.33), Aquisição de Software (4490.37), Equipamentos e Material Permanente (4490.52) e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (33.90.39)
Convênios	21/2020	Passagens e Despesas com Locomoção (3390.33)
	58/2020	Passagens e Despesas com Locomoção (3330.33); serviços de terceiros pessoa jurídica (33.90.39)
	61/2020	Passagens e Despesas com Locomoção (3390.33); Outros Serviços Pessoa Jurídica (33.90.39)

Cumprе ressaltar que o Decreto nº 8.241/14, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, provenham ou não os recursos envolvidos do Poder Público, em seu art. 4º, afirma que “as contratações devem ser precedidas de pesquisa de mercado que estabelecerá valores de referência”. Neste âmbito, o Decreto 7.423/2010, no inciso IV, § 1º, de seu Art. 6º, torna a precisa definição dos pagamentos previstos a pessoas físicas ou jurídicas, identificadas por, respectivamente, CPF ou CNPJ, elemento básico dos planos de trabalho. E esse também é tema desenvolvido pela Resolução 08/2018 – CONSUNI. O inciso V, § 1º, de seu Art. 3º, consigna que os planos de trabalho devem conter, quando menos, “cotações de preços para os itens de gastos que integram o orçamento”.

Solicitam-se, isto posto, justificativas fundamentadas para a situação acima descrita, bem como explicação para os procedimentos adotados em face de situações como esta, apresentando-se eventuais documentos que sanem as carências citadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Constam justificativas nos processos. E no parecer técnico da DCCAc consta a recomendação de que “a unidade competente deverá observar a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 8.241/2014, no que couber, e verificar: a compatibilidade com os preços praticados no mercado; o limite de carga horária anual dos servidores federais; e o limite máximo que poderá ser pago a servidores federais (estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal); bem como verificar o devido enquadramento do pessoal classificado como “pesquisador”.

EVIDÊNCIAS

Processo eletrônico de cada instrumento jurídico.

CAUSA

Emprego de justificativas, quando bem fundamentadas, em alternativa à cotação de preços nos orçamentos subjacentes a projetos executados com o apoio da Fundação (FADE).

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Os modelos de orçamento detalhado elaborados pela DCCAc/PROPLAN contam com, como se apurou, campos específicos para a realização da cotação de valores. Assim, *a priori*, as supracitadas determinações da Resolução 08/2018 - CONSUNI são observadas, eis que o integral preenchimento dos modelos supõe a apresentação e o cotejo de valores disponíveis, em mercado, para os diferentes produtos/serviços orçados. Simultaneamente, as análises técnicas levadas a efeito pela Unidade, segundo aquilo que consta de seus pareceres, contam com item específico para a verificação da existência de 3 (três) cotações de preços para cada item do orçamento detalhado, em atenção à Resolução 08/2018 - CONSUNI, ou justificativa para sua ausência.

À falta de cotações, ou de sua explicitação, os instrumentos mencionados na Constatação acima respondem de diferentes maneiras. Se as despesas com passagens e locomoção justificam, por si, tendo em vista sua volatilidade, a ausência de uma cotação prévia de preços, as demais contam com justificativas específicas. As despesas do Convênio 61/2020 na categoria “Outros Serviços Pessoa Jurídica” são subordinadas às despesas com locomoção e, assim, lhes emprestam a justificativa. Simultaneamente, afirma-se que a efetivação do gasto se dará em observância à legislação pertinente. O mesmo se observa no convênio 58/2020 e nos contratos 4 e 21/2020, onde a impossibilidade de cotação prévia, assim se o declara, será sucedida pela observância aos trâmites legais cabíveis quando da efetiva execução orçamentária. Frisa-se, aqui, por fim, que as despesas, subjacentes ao contrato 21/2020, na categoria “Equipamentos e Material Permanente”, como se apurou, contam com a cotação com que, quando da feita da Constatação acima, não contavam.

Quanto aos contratos 7 e 8/2020, os valores orçados são, assim se apresenta o parâmetro utilizado, fruto de pesquisa de mercado. Esta, entretanto, não é explicitada na forma das cotações presentes na Resolução 08/2018 – CONSUNI que dão forma ao modelo de orçamento detalhado elaborado pela DCCAc/PROPLAN. De fato, ambos os contratos contam, paralelamente, com documentos exclusivos para cotações. Estas, entretanto, não contemplam a totalidade dos itens orçados. Assim, far-se-á, quanto à situação aqui descrita, recomendação.

Esclareceu-se, no decurso da reunião de busca conjunta de soluções, que, muito embora a apresentação, para cada item orçado, de 3 (três) cotações de preços não esteja prevista

nos normativos pertinentes, é recomendação da CGU a sua inclusão entre os itens do projeto. Destarte, não caberá recomendação tendo em vista a redação do inciso V, § 1º, do Art. 3º da Resolução 08/2018, bem como a prática que lhe sobrevém. Da mesma forma, no curso da reunião e em manifestação em resposta ao relatório preliminar de auditoria, a DCCAc/PROPLAN esclareceu seu entendimento sobre o objeto da justificativa empregada, nos orçamentos detalhados, em alternativa à cotação: ela deve fundamentar o valor escolhido e justificá-lo como compatível com o de mercado. Outrossim, concluiu-se que, à revelia dos orçamentos detalhados elaborados junto ao plano de trabalho, a aquisição dos itens previstos deve, em momento oportuno, respeitar o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 8.241/2014 – o que é explicitamente assumido pelas partes envolvidas no projeto. Isto posto, em última instância, quaisquer eventuais deficiências na elaboração do orçamento detalhado devem encontrar sua retificação no momento da efetiva execução da despesa.

Recomendação 07: acompanhar a elaboração e a inserção, nos orçamentos detalhados dos contratos 7 e 8/2020, das pesquisas de mercado prévias à definição do preço orçado, em observância aos modelos elaborados pela DCCAc/PROPLAN, consolidando as cotações de preços nos documentos básicos do projeto em execução com o apoio da Fundação (FADE).

8. CONSTATAÇÃO – Desacordos entre instrumento e cronogramas de execução e de desembolso.

Tendo por fulcro a análise documental dos instrumentos componentes da amostra, mediante consulta a seu registro processual no SIPAC, constataram-se os seguintes desacordos entre os instrumentos, mormente no que diz respeito às condições prévias ao pagamento das parcelas atribuídas à contratante, e os cronogramas de execução e de desembolso constantes dos planos de trabalho aprovados, a saber:

- a) Contrato 56/2017: o pagamento da primeira parcela do valor atribuído à participação da UFPE no projeto está vinculado às etapas 2 e 6, as quais subjazem, respectivamente, às metas 5 e 1, consoante a cláusula 5ª do contrato celebrado e o item V (Cronograma de Desembolso Financeiro) de seu correspondente plano de trabalho. Estas etapas, o cronograma de execução constante do item III do plano de trabalho assim as define, contam com períodos de execução tão abrangentes quanto a própria vigência do instrumento – 60 meses -, além de indicadores físicos de frequência anual. Em face disso, entretanto, o contrato tanto condiciona o pagamento, no § 1º de sua Cláusula 5ª, do valor atribuído à contratante à apresentação de relatórios quanto o torna parcela única, que o cronograma de desembolsos do plano de trabalho fixa no primeiro mês de execução do projeto. *Ipsa facto*, caso os relatórios precedam o desembolso previsto no cronograma, eles perdem a qualidade de indicadores – uma vez que não indicarão a conclusão de suas respectivas etapas -; caso,

entretanto, o desembolso, de fato, sobrevenha à conclusão das etapas, indicada pelos relatórios, resta descumprido o seu cronograma;

- b) Contrato 57/2017: o instrumento celebrado entre a UFPE e a FADE, visando ao apoio desta à gestão administrativa e financeira de projeto específico, em sua cláusula 5ª, além de estabelecer a participação financeira da contratante no valor global do contrato, consignou momento para seus pagamentos – que, de parcela única, passou, após aditamentos ao contrato, a duas. A primeira parcela, entretanto, tornou-se anacrônica *vis-à-vis* o momento da assinatura do instrumento e, portanto, o início de sua vigência. Se este se deu em 27/04/2017, o pagamento da primeira parcela atribuída à contratante está, no instrumento, prevista para 01/2017;
- c) Contrato 7/2020: o plano de trabalho aprovado, após as alterações que lhe aplicou o Termo Aditivo N° 1 ao contrato, apresenta, em seu item 5, cronograma de desembolso que estabelece, para cada meta, e não obstante suas diferentes durações, pagamento em momento único. O cronograma de execução, como descrito no item 3 do mesmo plano, entretanto, atribui, às diferentes metas, diferentes números de relatórios enquanto indicadores físicos de seu progresso. Tais relatórios, por seu turno, contam com diferentes períodos de execução, dos quais são precisados seus momentos de início e de término. Uma vez que os relatórios serão apresentados, conforme a execução prevista, em diferentes momentos, resta descumprido o § 1º, da cláusula 5ª, do instrumento celebrado - que vincula cada parcela de pagamento à apresentação de relatórios - se observado o cronograma de desembolsos apresentado no plano de trabalho;
- d) Contrato 8/2020: o plano de trabalho associado à execução do contrato, em seu cronograma de execução – item 3 (três) -, faz da produção de relatórios o indicador físico para aferição da evolução do projeto. Em assim o sendo, atrelam-se etapas, descritas entre os resultados esperados, a relatórios em quantidade especificada. Simultaneamente, definem-se as durações de cada uma das mencionadas etapas, a cujas conclusões se associam os relatórios enquanto indicadores de sua consecução. Uma vez que cada uma das etapas, consoante a definição constante do plano de trabalho, em seu cronograma de execução, se prevê concluída em momento que coincide com o próprio término da vigência prevista – após aditamento – para o contrato, o que será indicado pela entrega do correspondente relatório, o cronograma de desembolsos do projeto, como apresentado no item 5 (cinco) do plano de trabalho, apresenta inconsistências. Se sua coluna “Entrega” se aplica à coluna “Indicador Físico”, que imediatamente a precede, a entrega de relatórios perde sua qualidade de indicador físico para sua respectiva etapa, uma vez que essa se conclui apenas no derradeiro mês do contrato, e não naqueles apontados pela coluna em questão. Se, por outro lado, a

coluna “Entrega” se aplica exclusivamente à coluna “Valor (R\$)”, conservados os relatórios enquanto indicadores da conclusão de cada etapa, impossibilita-se o respeito ao § 1º da cláusula 5ª do instrumento, uma vez que este associa os repasses de valores à entrega de relatórios.

Outrossim, ressalta-se, o que configura provável erro material, que o período de execução do projeto, relacionado ao contrato 7/2020, conforme apresentado no plano de trabalho, com suas repercussões sobre os cronogramas de execução e de desembolso, muito embora tenha início, em consonância com o instrumento, em 20/04/2020, se estende até 31/03/2020.

Solicitam-se, assim, esclarecimentos com relação às situações acima descritas, tendo em vista o disposto na cláusula 5ª dos instrumentos celebrados e, conforme o caso, o art. 6º, § 1º e inc. I do Decreto 7.423/2010, e o inciso II, do § 1º, art. 3º, da Resolução 08/2018 – CONSUNI, que estabelecem o dever da clara definição de indicadores para as metas que compõem o plano de trabalho aprovado, bem como o inciso IV, § 1º do art 3º da mesma Resolução 08/2018 – CONSUNI, que estabelece a precisa definição do cronograma de execução, assim como de seus prazos, entre os elementos necessários ao plano de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

O aprofundamento quanto à competência de análise a respeito da relação entre metas, indicadores, resultados esperados e cronogramas será fruto dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho criado através da PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, visando à melhoria em processos relacionados a contratos acadêmicos, convênios e instrumentos correlatos. Prazo estimado para a finalização: início do segundo semestre/2021.

EVIDÊNCIAS

PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 – documento 4 do presente processo n.º 23076.008313/2021-71.

CAUSA

Falha no controle sobre a coerência entre as condições de pagamento e os cronogramas de execução e de desembolso.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A análise realizada por esta Audint sobre o conjunto de instrumentos mencionados acima constatou, invariavelmente, incompatibilidades entre a cláusula contratual, responsável pelas condições de pagamento/desembolso de recursos em favor da fundação de apoio e da execução do projeto, e os cronogramas de execução e de desembolso dos respectivos planos de trabalho.

Em que pese o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho, criado através da Portaria N° 49, de 06 de janeiro de 2021, no sentido de aprofundar as análises acerca de cronogramas e instrumentos, esta Audint formulará, com o fito de contribuir para mencionado Grupo, recomendação tendo em vista o que se diz a seguir.

O Art. 6º, inc. II, alínea “f”, da Portaria Interministerial nº 424/16, condiciona a liberação de recursos, por parte do concedente e em favor da realização de determinado projeto, ao cumprimento de metas previamente estabelecidas. Estas, segundo o afirmam o art. 6º, § 1º e inc. I do Decreto 7.423/2010 e o inciso II do art. 3º, em seu § 1º, da Resolução 08/2018 – CONSUNI, devem ser aferidas por indicadores claramente definidos. Já o inciso IV, § 1º do art 3º da mesma Resolução 08/2018 – CONSUNI, por sua vez, faz da precisa definição do cronograma de execução elemento imprescindível ao plano de trabalho. Isto é, a execução do projeto, conjugando-se os dispositivos legais citados, deve contar com uma coerência interna entre seus diferentes componentes: o cronograma de execução, o cronograma de desembolso e as cláusulas do seu instrumento que dão conta da liberação de recursos. Entretanto, observou esta Audint que os cronogramas de desembolso, nos instrumentos citados nessa Constatação, se opunham aos cronogramas de execução, quando tendo em vista as condições de pagamento previamente firmadas, donde se fará a seguinte recomendação.

Recomendação 08: elaborar minuta que dê nova redação ao § 1º da Cláusula 5ª dos instrumentos doravante celebrados, conferindo coerência interna à relação entre estes e os cronogramas de execução e de desembolso dos planos de trabalho, passando-se a utilizar nova redação nos instrumentos.

9. CONSTATAÇÃO – Ausência de documentos, de autorização e declaratórios, que comprovam a observância à compatibilidade necessária entre as atividades de servidores em projetos e suas atividades acadêmicas e funcionais originais.

Analisando-se os documentos relacionados aos projetos executados com o apoio da fundação, constatou-se a ausência, ainda que apenas em sua versão digitalizada, de documentos de autorização e declaratórios quanto à participação de servidores, em projetos executados com o apoio da fundação, nos instrumentos abaixo aduzidos:

Instrumento	2018	2020
Contratos		4 e 7
Convênios	61	58*

* apenas 1 (um) dos servidores não conta com os documentos de que trata esta constatação

Em observância ao Art. 4º da Lei 8.958/94, a Resolução 08/2018 - CONSUNI afirma, no § 2º de seu Art 3º, ao tratar da participação de servidores em projetos acadêmicos executados com o apoio da fundação, que ela deverá se dar “...sem prejuízo das suas

atividades acadêmicas e funcionais”. Nesse intuito, o parágrafo acima mencionado elenca 3 (três) diferentes documentos que asseguram a referida compatibilidade:

- Autorização da Chefia da Unidade de lotação do servidor, demonstrando a compatibilidade entre suas atividades no projeto e aquelas acadêmicas e administrativas;
- Declaração do docente informando que sua carga horária no projeto está em conformidade com a Lei nº 12.772/2012;
- Declaração do servidor de que a soma de sua remuneração às retribuições e bolsas percebidas respeita o teto constitucional do servidor público.

Solicita-se, em assim o sendo, esclarecimentos sobre o fato exposto, bem como a apresentação dos referidos documentos, para cada um dos instrumentos acima mencionados, ou de justificativas fundamentadas para sua eventual ausência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Os documentos constam apresentados nos processos ou constam solicitados, conforme parecer técnico da DCCAc/PROPLAN.

EVIDÊNCIAS

Documentos 28 a 30, 36 e 37 do processo 23076.038479/2019-97.

Documento 58 do processo 23076.017166/2020-51.

Documento 38 do processo 23076.029791/2020-34.

Documento 51 do processo 23076.042945/2018-58.

CAUSA

Casos pontuais de ausência de documentação declaratória e de autorização tendo em vista a participação de servidores da Universidade em projetos apoiados pela Fundação.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Enquanto a apresentação da documentação referente à autorização e às declarações necessárias (tendo em vista a Resolução 08/2018 – CONSUNI, no § 2º de seu Art 3º), torna ociosa a Constatação acima tendo em vista o Contrato 4, de 2020, a solicitação da documentação - no âmbito dos convênios 61, de 2018, e 58, de 2020, e do contrato 7, de 2020 -, conforme o exposto na manifestação da Unidade, deve sanar a deficiência apontada. Esta Audint, todavia, formulará recomendação tendo em vista a necessidade de apensar aos processos os referidos documentos ainda pendentes.

Recomendação 09: acompanhar a elaboração e a juntada, no âmbito dos processos relacionados ao convênio 61, de 2018, e contratos 7 e 58, de 2020, dos documentos

de autorização e declaratórios, com relação aos servidores integrantes dos projetos executados com o apoio da fundação, tratados nesta Constatação.

10. CONSTATAÇÃO – Ausência de etapas/fases no cronograma de execução do plano de trabalho.

Mediante análise documental do processo 23076.000100/2019-76, disponível no SIPAC, constatou-se que o plano de trabalho referente ao convênio 05/2020 não apresenta etapas/fases para a execução do objeto, tornando incompleto o cronograma de execução apresentado.

A Portaria Interministerial nº 424/2016 – MPDG/MF/CGU, no inciso XIV, § 1º, de seu Art. 1º, enquanto define as etapas ou as fases como as divisões existentes na execução de uma meta, também as torna, no inciso IV de seu art. 19, elementos obrigatórios do plano de trabalho. De fato, o modelo de plano de trabalho elaborado pela DCCAc/PROPLAN, e recebido por esta AUDINT em resposta à Solicitação de Auditoria nº 13/2020, para instrumentos sem transferência de recursos, inclui as etapas e as fases no cronograma de execução, associando-lhes indicadores físicos e durações determinadas. O cronograma de execução do instrumento acima, entretanto, muito embora estabeleça metas *vis-à-vis* o resultado global esperado, não lhes fixa etapas/fases e suas respectivas durações em face do prazo geral de duração do convênio e de execução do projeto.

Ressalta-se, por fim, que a própria apresentação de um cronograma de execução é necessária à aprovação do plano de trabalho, tendo em vista o exposto no inciso VI do, mais uma vez, art. 19 da Portaria Interministerial nº 424/2016 – MPDG/MF/CGU.

Solicita-se, em face do acima exposto, manifestação fundamentada sobre a situação descrita, ou apresentação de cronograma de execução consoante o modelo de plano de trabalho da DCCAc/PROPLAN, definidas suas etapas/fases e seus respectivos períodos de duração.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por se tratar de cursos de pós-graduação Lato Sensu, em geral é utilizado um detalhamento simplificado. Porém o aprofundamento quanto à competência de análise a respeito da relação entre metas, indicadores, resultados esperados e cronogramas será fruto dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho criado através da PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, visando à melhoria em processos relacionados a contratos acadêmicos, convênios e instrumentos correlatos. Prazo estimado para a finalização: início do segundo semestre/2021.

EVIDÊNCIAS

PORTARIA N.º 49, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 – documento 4 do presente processo n.º 23076.008313/2021-71.

CAUSA

Emprego de modelo de cronograma de execução com detalhamento simplificado.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Enquanto a legislação acima mencionada, a Portaria Interministerial nº 424/2016 – MPDG/MF/CGU, a cujas disposições se submetem os convênios da amostra, define as etapas ou fases e as torna elementos obrigatórios dos planos de trabalho, enquanto seções de uma meta, os modelos elaborados pela DCCAc/PROPLAN os contemplam, incluindo-os nos cronogramas de execução. De fato, dos cursos de pós-graduação, celebrados por meio de convênio com a Fundação de Apoio, analisados por esta Audint a partir de amostra, apenas o de nº 05/2020, mencionado na Constatação acima, não conta com esses elementos em seu cronograma de execução.

A DCCAc/PROPLAN, em reunião de busca conjunta de soluções travada com esta Audint, sustentou que, por ora, os modelos de planos de trabalho – e, por extensão, de cronogramas de execução – se encontram em processo de transição, no que diz respeito aos cursos de pós-graduação. Enquanto os novos modelos contam com cronogramas de execução com um grau de detalhamento que contempla etapas/fases, os antigos ostentam apenas sua versão simplificada. Isto posto, a DCCAc/PROPLAN afirma que, doravante, os planos de trabalho devem ter por base apenas os novos modelos elaborados, reduzindo, *a priori*, o risco de que o objeto desta constatação se repita.

Recomendação 10: definir claramente, no âmbito do cronograma de execução do convênio 05/2020, as etapas/fases subjacentes a cada meta, fixando-lhes prazos para execução e distribuindo-as no decorrer do período previsto de curso.

11. CONSTATAÇÃO – Imprecisão na apresentação dos dados relacionados aos servidores da Universidade participantes de projeto executado com o apoio da fundação.

A partir da análise dos documentos subjacentes aos convênios 61/2018, 5/2020, 21/2020, 58/2020 e 61/2020, disponíveis no SIPAC mediante consulta, respectivamente, aos processos de nº 23076.042945/2018-58, 23076.000100/2019-76, 23076.044248/2019-12, 23076.029791/2020-34 e de nº 23076.029799/2020-12, constataram-se possíveis deficiências na apresentação dos dados relacionados aos servidores da Universidade participantes de projetos apoiados pela fundação.

O Decreto 7.423/2010, em seu Art. 6º, § 1º e inciso III, faz da identificação dos participantes do projeto vinculados à instituição apoiada, na forma de suas normas próprias, elemento com cuja precisa definição os planos de trabalho aprovados devem contar. A Resolução 08/2018 – CONSUNI, no inciso VI, § 1º, do seu Art. 3º, por sua vez, faz da identificação dos participantes vinculados à instituição apoiada a

apresentação de, entre outros, seu quantitativo de horas de dedicação ao projeto e sua função nele desempenhada.

Tendo em vista o supradescrito, buscou-se, nos autos dos processos referidos, o quantitativo de horas atribuído a cada um dos servidores da UFPE destacados para a equipe dos projetos. Muito embora os planos de trabalho, em si, não o tragam, os orçamentos detalhados que lhes são subjacentes apresentam, a cada um dos docentes mencionados nos planos, a quantidade de horas que sua participação nos projetos lhes é imputada. Não obstante, quanto aos instrumentos 21/2020, 58/2020 e 61/2020, os servidores destacados para a execução de atividades administrativas nos projetos, tais como as de secretário e de apoio administrativo, no caso do instrumento 21/2020, e apenas de secretário nos demais, não lhes têm atribuído claro quantitativo de horas. Ao contrário, se lhes atribui valor mensal de remuneração a ser recebido e quantitativo de meses para todo o projeto. No que respeita aos servidores responsáveis pela coordenação dos projetos subjacentes aos convênios 61/2018 e 5/2020, muito embora se lhes tenha atribuído quantitativo de horas de exercício de docência nos cursos de pós-graduação *lato sensu* desenvolvidos com o apoio da fundação, o mesmo não se fez com relação às suas atividades enquanto coordenadores, pelas quais percebem contrapartida pecuniária. Resta, assim, prejudicada a atribuição de um quantitativo global de horas dedicadas ao projeto.

Quanto ao convênio 58/2020, em especial, constatou-se que 2 (dois) dos servidores da UFPE integrantes do projeto não contam com atribuição de função a ser desempenhada, na apresentação da equipe que tem lugar no plano de trabalho.

Em assim o sendo, solicita-se manifestação acerca da situação descrita, tendo em vista os dados que, segundo a Resolução 08/2018 – CONSUNI, devem ter lugar nos planos de trabalho aprovados, apresentando-os ou lhes justificando a ausência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Esse tipo de verificação não fazia parte do escopo de controle da DCCAc/PROPLAN. Porém foi inserida no segundo semestre de 2020 como uma exigência a ser preenchida no modelo estabelecido pela DCCAc/PROPLAN, no item 3 da Lista de Verificação, disponível em <https://www.ufpe.br/proplan/convenios>, denominado “Declaração da chefia imediata para participação dos servidores da UFPE no Projeto”, devendo o coordenador carregar no Sipac o modelo “DCCAC B3 – DECLARAÇÃO SERVIDORES”, conforme modelo inserido nos documentos 8 e 9 do presente processo nº 23076.008313/2021-71;

EVIDÊNCIAS

Documentos 8 e 9 do presente processo nº 23076.008313/2021-71.

CAUSA

Deficiência na elaboração de modelos para planos de trabalho.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Uma vez que o Decreto 7.423/2010, em seu Art. 6º, § 1º e inciso III, torna elemento imprescindível aos planos de trabalho a identificação dos participantes vinculados à instituição, e que a Resolução 08/2018 – CONSUNI, no inciso VI, § 1º, do seu Art. 3º, faz desta, entre outros, a atribuição de quantitativo de horas de dedicação ao projeto, far-se-á uma recomendação tendo por objeto a Constatação acima.

Instada por esta Audint por meio do relatório preliminar de auditoria, a DCCAc/PROPLAN fez do quantitativo de horas de dedicação ao projeto elemento de seu modelo de plano de trabalho. Doravante, constará da tabela de apresentação da equipe coluna específica para a “carga horária no projeto”. Ao mesmo tempo, segundo manifestação acima, desde o segundo semestre de 2020, a DCCAc/PROPLAN emprega modelo de autorização da chefia imediata para participação de servidores da UFPE nos projetos que inclui, entre suas informações básicas, a carga horária de dedicação de cada participante. Assim, esta Audint entende que se torna ociosa qualquer recomendação que tenha por objeto a adequação de documentos e modelos e que vise à inclusão do quantitativo de horas de dedicação ao projeto entre seus elementos básicos.

Durante reunião de busca conjunta de soluções, da qual foram partícipes esta Audint e a DCCAc/PROPLAN, esclareceu-se que é competência da PROGEPE a matéria tratada nesta Constatação. Destarte, a Unidade auditada, em resposta ao relatório preliminar apresentado, sustentou que compete à referida Pró-reitoria a manifestação sobre o tema em apreço. Assim, em momento oportuno, será elaborada, por esta Audint, nota de auditoria endereçada à PROGEPE, instando-a a posicionar-se sobre a matéria em apreço e a informar as cargas horárias dos servidores conforme o descrito nesta Constatação, pelo que se fará a recomendação abaixo.

Recomendação 11: informar, consoante a Constatação acima o descreve, o quantitativo de horas de dedicação ao projeto de cada um dos servidores destacados para as atividades administrativas, adicionando-o aos planos de trabalho, e, quando cabível, atribuir-lhes função.

12. CONSTATAÇÃO – Inconsistência hierárquica na autorização à participação de servidor em projeto executado com o apoio da fundação.

Constatou-se, mediante análise documental dos convênios 58/2020 e 61/2020, levada a cabo por meio de consulta, respectivamente, aos processos 23076.029791/2020-34 e 23076.029799/2020-12 no SIPAC, possível inconsistência na apresentação de documentos de autorização à participação de servidores da Universidade em projeto desenvolvido com o apoio da fundação.

O Art. 4º da Lei 8.958/94 afirma que a participação dos servidores da Universidade, mediante autorização, se dará “sem prejuízo de suas atribuições funcionais”. A Resolução 08/2018 – CONSUNI, que regulamenta o relacionamento entre a UFPE e a Fundação de Apoio, ecoa, no § 2º de seu Art. 3º, o texto legal acima ao estabelecer que “a participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e funcionais”. Sua observância cabe à Chefia da Unidade mediante a apresentação, assim o afirma o inciso I dos mesmos parágrafo e artigo mencionados, de autorização “...demonstrando a compatibilidade com as suas atividades acadêmicas e funcionais”. Tendo isso em vista, observou-se que, no âmbito dos convênios 58/2020 e 61/2020, o mesmo chefe de departamento que autorizou a participação dos docentes no projeto, dentre os quais o vice-chefe, recebeu deste a sua própria autorização.

Sob a ótica da fiscalização e do controle hierárquicos, o servidor deve ser autorizado, no âmbito da situação acima descrita, por seu superior à participação no projeto. Segundo acórdão 13.414/2020 – TCU 1ª Câmara, configura fiscalização hierárquica o poder-dever do superior de velar, entre outros, pelo cumprimento da lei e das normas internas, bem como de acompanhar a execução das atribuições de todo subalterno. Para o acórdão 4.073/2018 – TCU 2ª Câmara, por seu turno, o exercício do controle hierárquico se dá sobre as ações dos subordinados, de forma a verificar se elas se coadunam com a lei e com a finalidade pública dos atos administrativos. Uma vez que, no âmbito da Resolução 08/2018, estabelece-se a compatibilidade entre as atividades originais e relacionadas ao projeto como condição para a participação do servidor e faz-se sua observância residir na apresentação de documento autorizatório, este somente pode provir de superior hierárquico. Isto é, como a formação de um juízo sobre a compatibilidade aqui tratada, na forma de uma autorização, supõe a prévia análise das atividades originais do servidor *vis-à-vis* aquelas relacionadas ao projeto, a autorização configura ato de fiscalização e de controle da aplicação da norma. E, como tal, deve provir de superior hierárquico. Ressalta-se que a estrutura hierárquica e suas formas de controle, na medida em que organizam a Administração, se subordinam ao princípio da eficiência, ao qual obedece a administração pública, segundo o *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

Em assim sendo, solicita-se manifestação sobre a situação descrita, em que a autorização à participação de chefe de unidade em projeto apoiado pela fundação foi concedida por seu vice-chefe, à luz das considerações apresentadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Informamos que a necessidade de esclarecimento/ajuste pela Coordenação do Projeto e/ou pela FADE será registrada no processo.

EVIDÊNCIAS

Processo nº 23076.029791/2020-34.

Processo nº 23076.029799/2020-12.

CAUSA

Ausência de mecanismo de controle específico que contemple a regularidade das autorizações concedidas a servidores da Universidade para a participação em projetos apoiados pela Fundação (FADE).

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Em reunião de busca conjunta de soluções, bem como em resposta ao relatório preliminar elaborado por esta Audint, a DCCAc/PROPLAN sustentou que a matéria em epígrafe é da competência exclusiva da Coordenação de cada projeto e/ou da Fundação de Apoio (FADE). Isto posto, tendo em vista as providências já tomadas pela Unidade auditada, no sentido de notificar as partes envolvidas no projeto, conforme a manifestação acima, elaborar-se-á recomendação no sentido de que a DCCAc/PROPLAN acompanhe a elaboração e a juntada, aos autos do processo, dos documentos que sanem as deficiências aqui apontadas. Outrossim, em momento oportuno, esta Audint endereçará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (PROGEPE), consoante o entendimento que teve lugar na mencionada reunião de busca conjunta de soluções, nota de auditoria instando-a à manifestação sobre os fatos apontados na constatação.

Recomendação 12: acompanhar a elaboração e a juntada, aos autos dos processos, dos ajustes nas autorizações concedidas, nos termos descritos na Constatação acima, à participação de servidores da Universidade, de sorte que ela provenha de superior hierárquico.

Recomendação 13: incluir, nos manuais e cartilhas de orientação elaborados pela DCCAc/PROPLAN, instruções sobre o processo de autorização de servidores, no sentido de torná-la competência de seus superiores hierárquicos.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluídos os exames de auditoria e recebidas as justificativas/esclarecimentos da Unidade auditada acerca das constatações apontadas, percebe-se que as fragilidades encontradas foram ao final as relacionadas a alguns aspectos de controles internos nas atividades pertinentes aos convênios e contratos acadêmicos celebrados entre a UFPE e a FADE.

Ressaltamos que as recomendações exaradas por esta Unidade de Controle Interno serão objeto de monitoramento, quando na emissão do Plano de Providências Permanente – PPP, com o fito de verificar as suas implementações.

Com efeito, vencidos os trabalhos de análises na Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, encaminhamos este Relatório Final ao Gabinete do Reitor para ciência. A AUDINT também encaminhará este Relatório à unidade gestora auditada para que os procedimentos já adotados nesse trabalho sejam mantidos e aperfeiçoados

em toda a Instituição e para que seja realizada a implementação das recomendações emanadas por essa Auditoria Interna. Por oportuno, informamos que, em cumprimento à IN-CGU outrora mencionada, a AUDINT dará conhecimento ao Conselho de Administração sobre o presente Relatório.

É oportuno frisar que o objetivo deste trabalho desenvolvido pela AUDINT foi atender ao seu Plano Anual de Atividades da Auditoria, bem como buscar a melhoria constante da gestão da UFPE.

Recife, 30 de Abril de 2021.

Henrique Dalpian
Economista
SIAPE 3208430

Relatório revisado e aprovado.

Jedene Galdino Gonçalves
Auditora Titular
SIAPE 1959532



Emitido em 04/05/2021

RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 46/2021 - AUDINT (11.01.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/05/2021 08:14)

JEDIENE GALDINO GONCALVES

AUDITOR

1959532

(Assinado digitalmente em 04/05/2021 14:30)

HENRIQUE DALPIAN

ECONOMISTA

3208430

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **46**
, ano: **2021**, tipo: **RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA**, data de emissão: **04/05/2021** e o código de
verificação: **1b375a313d**